Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2618 - 09 de dezembro de 2022

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 291/2022

CONCEDE LICENÇA-PATERNIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE ao servidor PAUL BENEDICT MILLAN ESTANISLAU, matrícula nº 95, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno", pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 01.12 a 05.12.2022, de acordo com o artigo 89 da Lei nº 2960/95 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 293/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora ALBA INÊS FEIL, matrícula nº 116, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 05 (cinco) dias, de 29.11 a 03.12.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 294/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora ANA LÚCIA BARCIA LOPEZ, matrícula nº 23, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", pelo período de 04 (quatro) dias, de 21.11 a 24.11.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 07 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2022

Contratado: OFFICECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

LTDA. EPP CNPJ nº 00.423.854/0001-80

Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais, software de gerenciamento, consumíveis (exceto papel) e manutenção, com quantitativos e condições que integram o Termo de Referência e de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 23/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022 e seus anexos.

Valor total: R\$ 60.150,00 (sessenta mil cento e cinquenta reais)

Vigência: de 03 (três) meses.

Fundamento legal: nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93

Data de assinatura: 06/12/2022.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 289/2022

BAIXA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, REFERENTE AO PERÍODO DE 2022 / 2023.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajai, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 085, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Baixar a escala de férias dos servidores públicos Efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí, referente ao período 2022 / 2023, conforme segue:

Nome	Cargo / Matrícula	Mês de Férias
	Período aquisitivo (P.A.)	
Abelardo Luiz dos Santos	Técnico de Áudio e Vídeo Mat. 35 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JANEIRO / 2023
Adilson da Cunha	Assessor Técnico Mat. 108 P.A. 14.04.2022 a 13.04.2023	AGOSTO / 2023
Ailson Modesto Chaves	Arquivista Mat, 08 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JANEIRO / 2023
Alba Inês Feil	Assessor Técnico Mat. 116 P.A. 24.06.2022 a 23.06.2023	SETEMBRO / 2023
Allan Rodrigo Coelho	Assessor Técnico Mat. 12 P.A. 28.11,2022 a 27.11,2023	DEZEMBRO / 2023
Ana Lucia Bárcia López	Recepcionista Mat. 23 P.A. 29.12.2021 a 28.12.2022	DEZEMBRO / 2023
Andréa Linhares da Cruz	Agente Administrativo Externo Mat. 73 P.A. 06.06.2022 a 05.06.2023	JANEIRO / 2024
Andréia Maria Nicolau Faganello	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 36 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	ABR I L / 2023
Andreza Cristine Corrêa Fernandes	Assessor Técnico Mat. 113 P.A. 09.06.2022 a 08.06.2023	NOVEMBRO / 2023

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contomo Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajai – Santa Catarina

4/7



TANA S

ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Ângela Dalrio Bizan	Assessor das Comissões	14415150 40004
	Mat. 120	JANEIRO / 2024
	P.A. 16.07.2022 a 15.07.2023	+
Arthur Bendini Sedrez	Assessor das Comissões	14415100 40000
	Mat. 94	JANEIRO / 2023
	P.A. 25.03.2022 a 24.03.2023	
Bruce de Azeredo Marques	Operador Técnico em Gravação	057514000 (0000
·	Mat. 61	SETEMBRO / 2023
	P.A. 02.05.2022 a 01.05.2023	
Carmen Beatriz Chaves	Auxiliar Administrativo	14415150 40000
	Mat. 47	JANEIRO / 2023
	P.A. 12.01.2022 a 11.01.2023	
Celso Crivellaro Werner	Técnico de Manutenção em Informática	FEX.EDE 10000
	Mat. 103	FEVEREIRO / 2023
	P.A. 22.07.2021 a 21.07.2022 Auxiliar Administrativo	+
Charles Augusto Brittes	Mat. 91	CETEMBERO (2002)
		SETEMBRO / 2023
	P.A. 15.01.2022 a 14.01.2023	+
Clóvis José Moraes	Operador Técnico em Gravação	IANEIDO (2022
	Mat. 37	JANE I RO / 2023
	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	+
Cristiano Gonçalves	Oficial Administrativo	FEVEDEIDO (0000
	Mat. 30	FEVEREIRO / 2023
	P.A. 22.02.2022 a 21.02.2023 Fotógrafo	
Davi Eduardo Colossi	Mat. 59	SETEMBRO / 2024
Spuldaro	P.A. 03.11.2022 a 02.11.2023	SETEMBRO / 2024
,	Recepcionista	
Denise Wildner Momm	Mat. 97	JULHO / 2023
	P.A. 04.06.2022 a 03.06.2023	JULHU / 2023
	Assessor Administrativo	+
Deyse Proenço Rosa	Mat, 68	JUNHO / 2023
	P.A. 03.01.2022 a 02.01.2023	301411072023
,	Assistente Social	
Éderson Oliveira Lara	Mat, 60	MARÇO / 2024
	P.A. 01.12.2022 a 30.11.2023	WAT QO 7 2024
	Auxiliar de Limpeza e Conservação	
Edite Fátima de Oliveira	Mat. 82	DEZEMBRO / 2023
	P.A. 07.12.2022 a 06.12.2023	BEZEWIBING 7 2020
	Assessor Técnico	
Edson Roberto Fantini	Mat 107	JANEIRO / 2024
	P.A. 14.04.2022 a 13.04.2023	07412111072021
	Assessor Legislativo	
Eliane Borges	Mat. 118	JANEIRO / 2024
	P.A. 09.07.2022 a 08.07.2023	5
Etc. Books to the	Jornalista	
Elis Brandina de Lima	Mat. 39	JANEIRO / 2023
Soares	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	
1		1

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contomo Sul), 3825 — Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 — Itajaí — Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Fabricia Prado	Analista de Comunicação Social Mat. 69 P.A. 09.01.2022 a 08.01.2023	JANEIRO / 2023
Felipe da Costa	Analista de Comunicação Social Mat. 76 P.A. 01.08.2022 a 31.07.2023	AGOSTO / 2023
Francisco Faganello	Motorista Mat. 24 P.A. 29.12.2021 a 28.12.2022	ABR I L / 2023
Gracieli Ambrósio Schwab	Consultor Jurídico de Apoio Legislativo Mat. 27 P.A. 23.01.2022 a 22.01.2023	OUTUBRO / 2023
Ivan Ternes	Oficial Administrativo Mat. 86 P.A. 07.01.2022 a 06.01.2023	JANEIRO / 2023
Izolete Hellmann	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 77 P.A. 13.08.2022 a 12.08.2023	AGOSTO / 2023
Jean Carlos Jacinto	Telefonista Mat. 25 P.A. 29.12.2021 a 28.12.2022	JANEIRO / 2023

Jefferson Osvaldo Santarém Azevedo	Oficial Administrativo Mat. 16 P.A. 28.11.2022 a 27.11.2023	DEZEMBRO / 2023
João Vercy Branco	Auxiliar Administrativo Mat. 104 P.A. 10.09,2022 a 09.09,2023	JANEIRO / 2024
José Fernando dos Santos	Operador Técnico em Gravação Mat. 40 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JANEIRO / 2023
Juliano de Limas	Agente Administrativo Externo Mat. 52 P.A. 08.04.2022 a 07.04.2023	ABR I L / 2023
Kátia Leite Borges	Assessor Técnico Mat. 75 P.A. 01.08.2022 a 31.07.2023	JULHO / 2024
Kelly Cristiane Marinasco	Recepcionista Mat. 64 P.A. 03.01.2022 a 02.01.2023	JANEIRO / 2023
Lilian Teresinha Rosa Reis	Recepcionista Mat. 26 P.A. 29.12.2021 a 28.12.2022	DEZEMBRO / 2023
Lindacir Aparecida de Barros	Recepcionista Mat. 41 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	DEZEMBRO / 2023
Lívia Ramalho Chaves Isobe	Assessor Legislativo Mat. 92 P.A. 22,01,2022 a 21,01,2023	AGOSTO / 2023

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contomo Sul), 3825 — Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 — Itajai — Santa Catarina



2/7

ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Luciana Bós Tonial	Assessor Legislativo Mat. 124 P.A. 02.09.2022 a 01.09.2023	JANEIRO / 2024
Luis Filipe Pereira Barbieri	Assessor Legislativo Mat. 88 P.A. 09.01.2022 a 08.01.2023	JANEIRO / 2024
Luiz Roberto de Leão Lopes	Assessor de Som e Gravação Mat. 63 P.A. 03,01,2022 a 02,01,2023	NOVEMBRO / 2023
Marcelo dos Santos	Assessor Legislativo Mat. 79 P.A. 17.09.2022 a 16.09.2023	JULHO / 2024
Marciana Barcelos da Costa	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 57 P.A. 21.06.2022 a 20.06.2023	JULHO / 2023
Maria Clementina Alexandre	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 42 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	MARÇO / 2023
Maria de Fátima Formoso da Silva	Assessor Técnico Mat. 43 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	DEZEMBRO / 2023
Maria Emília Conter	Recepcionista Mat. 29 P.A. 07.02.2022 a 06.02.2023	ABRIL / 2023
Maria Luiza Coelho Giacomini	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 99 P.A. 05.06.2022 a 04.06.2023	FEVEREIRO / 2024
Maria Luiza de Oliveira Piazza	Assessor Administrativo Mat. 115 P.A. 16.06.2022 a 15.06.2023	AGOSTO / 2023
Maria Thereza Pereira Santos	Assessor Legislativo Mat. 71 P.A. 13.02.2022 a 12.02.2023	JANEIRO / 2024
Mariluci Vanim	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 72 P.A. 02.04.2022 a 01.04.2023	DEZEMBRO / 2023
Marli Goretti da Luz Moser	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 100 P.A. 05.06.2022 a 04.06.2023	DEZEMBRO / 2023
Maurício da Rocha Flores	Jornalista Mat. 53 P.A. 18,03,2022 a 17.03,2023	JULHO / 2023
Nedirlei de Oliveira Júnior	Jornalista Sênior Mat, 93 P.A. 01,03,2022 a 28,02,2023	JANEIRO / 2023
Nilda Aparecida da Silva	Recepcionista Mat. 102 P.A. 01.07.2022 a 30.06.2023	JULHO / 2023

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contomo Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajai – Santa Catarina



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



	Técnico de Manutenção em Informática	1
Nilson Debatin	Mat. 78 P.A. 20.08.2022 a 19.08.2023	OUTUBRO / 2023
	P.A. 20.08.2022 a 19.08.2023	
Orli Calbusch	Técnico em Contabilidade Mat, 34 P.A. 05.11.2021 a 04.11.2022	FEVEREIRO / 2023
	Procurador com Especialidade em Auditoria	
Paul Benedict Millan	e/ou Controle Interno	
Estanislau	Mat. 95	ABRIL / 2024
	P.A. 21.05.2022 a 20.05.2023	
5	Técnico em Contabilidade	
Paulo Norberto Roiek Lazier	Mat. 33	JULHO / 2023
	P.A. 14.03.2022 a 13.03.2023	
D	Agente de Licitações	
Peterson Corrêa	Mat. 89	FEVEREIRO / 2023
	P.A. 10.01.2022 a 09.01.2023	
Beford Branindela Comân	Analista de Sistemas	
Rafael Despíndola Corrêa	Mat. 20	FEVEREIRO / 2023
	P.A. 28.11.2021 a 27.11.2022	
Rafael Vinícius Ferreira	Analista de Comunicação Social	
	Mat. 119	SETEMBRO / 2023
Mônaco	P.A. 09.07.2022 a 08.07.2023	
Danisa Dunai da Cibra	Agente de Licitações	
Regina Russi da Si l va	Mat. 121	AGOSTO / 2023
	P.A. 28.07.2022 a 27.07.2023	
Renata Furtado Mendonça	Assessor Técnico	
Renata i urtado Mendonça	Mat. 109	JULHO / 2023
	P.A. 29.04.2022 a 28.04.2023	
Renata Mari Dutra	Consultor Jurídico de Apoio Legislativo	
INGIIAIA WAII DUIIA	Mat. 84	SETEMBRO / 2023
	P.A. 07.01.2022 a 06.01.2023	
Richard Maus	Sonoplasta	
Tricilara iviada	Mat. 46	JULHO / 2024
	P.A. 02.08.2022 a 01.08.2023	
Roberta Canziani Sabino	Assessor Técnico	JUNHO / 2023
reporte cariziani cabino	Mat. 114	JANEIRO / 2024
	P.A. 09.06.2022 a 08.06.2023	5/41/EI1(0 / 2024
Rogéria do Rócio Mendonça	Auxiliar de Limpeza e Conservação	
Krummennauer	Mat. 22	FEVEREIRO / 2023
Nullinelliadei	P.A. 13.12.2021 a 12.12.2022	
Rômulo Moisés Cordeiro	Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania	
	Mat. 96	JULHO / 2023
	P.A. 04.06.2022 a 03.06.2023	
Rosana Rodrigues Lima	Auxiliar de Limpeza e Conservação	
gass Enria	Mat. 49	FEVEREIRO / 2023
	P.A. 12.01.2022 a 11.01.2023	
Rosiane da Rocha Pavelecini	Auxiliar de Limpeza e Conservação	
	Mat. 98	JANEIRO / 2024
	P.A. 04.06.2022 a 03.06.2023	

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contomo Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



0.1.10.11	Assessor Técnico	
Sabrina Schneider	Mat. 117	SETEMBRO / 2023
	P.A. 24.06.2022 a 23.06.2023	
Salésio Paulo da Silva	Motorista	
Salesio Paulo da Silva	Mat. 106	JANEIRO / 2023
	P.A. 15.01.2022 a 14.01.2023	
Salete Nicoletti	Auxiliar de Limpeza e Conservação	
Salete Nicoletti	Mat. 101	JANEIRO / 2024
	P.A. 20.06.2022 a 19.06.2023	
Samuel Moreira	Editor de Áudio e Vídeo	
Samuel Moreira	Mat. 45	JANEIRO / 2023
	P.A. 11.01.2022 a 10.01.2023	
Consider National Consideration	Auxiliar de Limpeza e Conservação	
Sandra Nair Silveira Souto	Mat. 80	SETEMBRO / 2023
	P.A. 30.11.2021 a 29.11.2022	
On a death libration	Motorista	
Sandro Hostin	Mat 32	DEZEMBRO / 2023
	P.A. 03.12.2022 a 02.12.2023	
	Assistente de Compras	
Sandro Murilo da Costa	Mat. 10	JANEIRO / 2023
	P.A. 01.03.2022 a 28.02.2023	
0 0 11 1 1 1	Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania	
Sara Budal de Araújo dos	Mat. 65	MARÇO / 2023
Santos	P.A. 25.03.2022 a 24.03.2023	
Sérgio Luis da Silva	Assessor Administrativo	
Sergio Luis da Silva	Mat. 112	FEVEREIRO / 2024
	P.A. 09.06.2022 a 08.06.2023	
Susan Ullrich Dorow	Assessor Técnico	
Susair Officir Dolow	Mat. 74	JANEIRO / 2024
	P.A. 01.08.2022 a 31.07.2023	
Susana Elisa Lyra	Procurador	
Susana Elisa Eyra	Mat. 31	MAIO / 2024
	P.A. 25.06.2022 a 24.06.2023	
Tales Guedim Júnior	Consultor Jurídico em Contratos e	
rajes Guedini Junior	Licitações	14410 / 0004
	Mat. 105	MAIO / 2024
	P.A. 13.09.2022 a 12.09.2023	
Thiago de Souza Zeverino	Assessor Técnico	
mago de Souza Zevenno	Mat. 66	NOVEMBRO / 2023
	P.A. 03.01.2022 a 02.01.2023	
Thiago Sodré Krieger	Assessor Administrativo	
Thiago Soure Kneger	Mat. 110	JANEIRO / 2024
	P.A. 08.06.2022 a 07.06.2023	
Tiogo do Olivoiro Cons	Assessor Legislativo	
Tiago de Oliveira Cesa	Mat. 125	MARÇO / 2024
	P.A. 01.10.2022 a 30.09.2023	
Vanilda Inéaia Vanasa	Auxiliar Administrativo	
Vanildo Inácio Vargas	Mat. 56	DEZEMBRO / 2023
	P.A. 30.04.2022 a 29.04.2023	
1		

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajai – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Wagner Barichello Busato	Assessor Legislativo Mat. 67 P.A. 07.03.2022 a 06.03.2023	OUTUBRO / 2023
Willian Meurer	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 87 P.A. 09.01.2022 a 08.01.2023	OUTUBRO / 2023

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

7/7

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 290/2022

BAIXA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, REFERENTE AO PERÍODO DE 2022 / 2023.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Baixar a escala de férias dos servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão da Câmara de Vereadores de Itajaí, referente ao período 2022 / 2023, conforme segue:

Nome	Cargo / Matrícula	Férias / Mês
	Período aquisitivo (P.A.)	
Adriana Lyra	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3844 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JUNHO / 2023
Alimar José da Cunha Júnior	Assessor Parlamentar Mat. 3866 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	DEZEMBRO / 2023
Aline Gonçalves	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3843 P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	JUNHO / 2023
Anderson Gonçalves dos Praseres	Assessor Parlamentar Mat. 3875 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JANEIRO / 2023
André Ricardo Bendini	Assessor Parlamentar Mat. 3912 P.A. 12.04.2022 a 11.04.2023	JUNHO / 2023
Andresa Maria Werner	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3834 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JULHO / 2023
Bruna Anziliero	Assessor Parlamentar Mat. 3899 P.A. 13.12.2021 a 12.12.2022	JANEIRO / 2023
Carla Franciele de Morais Peixoto	Assessor Parlamentar Mat. 3916 P.A. 12.05.2022 a 11.05.2023	AGOSTO / 2023

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 — Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 — Itajai — Santa Catarina

6/7



2/5



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



0 " 1 0/ 0 "		
Carolina de Sá Copello	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3885	SETEMBRO / 2023
	P.A. 28.01.2022 a 27.01.2023	
Cassiano César dos Santos	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3924	OUTUBRO / 2023
	P.A. 21 09 2022 a 20 09 2023	
Cícero Leon Zucco de	Procurador-Geral da Câmara	
Miranda Pytlovanciw	Mat. 3910	JANEIRO / 2024
in and yastanon	P.A. 08.04.2022 a 07.04.2023	0, 11, 12, 11, 10, 12, 12, 12, 13, 13, 13, 13, 13, 13, 13, 13, 13, 13
Cleber Reginaldo	Assessor Parlamentar	
Nascimento da Silva	Mat. 3876	JULHO / 2023
Nascimento da Silva	P.A. 06.01.2022 a 05.01.2023	JOLINO / 2023
Crislei do Rosário	Assessor Parlamentar	
Schroeder	Mat. 3830	JULHO / 2023
	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	
Daiana de Mello	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3868	OUTUBRO / 2023
	P.A. 06.01.2022 a 05.01.2023	
Daniel Felipe Weber	Assessor Parlamentar	
,	Mat. 3873	DEZEMBRO / 2023
	P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	
Débora Regina Xavier	Assessor Parlamentar	
Tavares	Mat. 3835	JANEIRO / 2023
Tavales	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	DEZEMBRO / 2023
Débora Silveira	Assessor Parlamentar	
Debola Silvella	Mat. 3892	JANEIRO / 2024
	P.A. 08.04.2022 a 07.04.2023	JANEIRO / 2024
Éder Irineu de Borba		
Eder Irineu de Borba	Chefe de Gabinete de Vereador	
	Mat. 3894	JANEIRO / 2024
	P.A. 10.05.2022 a 09.05.2023	
Elenita Kletenberg	Chefe de Gabinete de Vereador	
	Mat. 3908	JUNHO / 2023
	P.A. 04.04.2022 a 03.04.2023	
Fábio Reginaldo dos Rezes	Secretário de Comunicação e Promoção	
	Social	
	Mat. 3884	FEVEREIRO / 2023
	P.A. 18.01.2022 a 17.01.2023	
Fabrício Till	Assessor Parlamentar	
T donoio Till	Mat. 3913	JULHO / 2023
	P.A. 12.04.2022 a 11.04.2023	301110 / 2023
Falia - Faranda	Chefe de Gabinete de Vereador	
Felipe Fernandez		05754555 40000
	Mat. 3878	SETEMBRO / 2023
	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	
Flávia Cristina Faita Sehn	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3872	JULHO / 2023
	P.A. 06.01.2022 a 05.01.2023	
Gabriel Felipe Spronello	Assessor Parlamentar	JANEIRO / 2023
	Mat. 3900	JANEIRO / 2023

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 — Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fonc/Fax: (47) 3344-7100 — Itajaí — Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



	P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	
Greici Adrieli Siezemel	Assessor Parlamentar Mat. 3895 P.A. 01.06.2022 a 31.05.2023	NOVEMBRO / 2023
Gustavo Cabral	Assessor Parlamentar Mat. 3833 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JANEIRO / 2023
Isabella de Camargo Dotta e Silva	Assessor Parlamentar Mat. 3919 P.A. 19.08.2022 a 18.08.2023	AGOSTO / 2023 OUTUBRO / 2023
Jacqueline Nadir Rebelo Rosa	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3831 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	JANEIRO / 2023 MAIO / 2023 JUNHO / 2023
Jean Carlos Harbs	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3855 P.A. 06.01.2022 a 05.01.2023	JANEIRO / 2023
Jorge Andriani	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3839 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	SETEMBRO / 2023
Jorge Luís Andrade	Secretário de Administração e Finanças Mat. 3853 P.A. 03.01.2022 a 02.01.2023	OUTUBRO / 2023
José Amarildo Machado	Assessor Parlamentar Mat. 3848 P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	SETEMBRO / 2023
Jucilene Zuqueti dos Reis	Assessor Parlamentar Mat. 3858 P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	JULHO / 2023
Kátia Regina Tavares	Assessor Parlamentar Mat. 3907 P.A. 04.04.2022 a 03.04.2023	MAIO / 2023
Keila Gonçalves	Assessor Parlamentar Mat. 3883 P.A. 08.01.2022 a 07.01.2023	SETEMBRO / 2023
Kenia Greice dos Santos Dalsóquio	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3832 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	SETEMBRO / 2023
Lucas Voigt Nunes	Secretário-Geral Mat. 3911 P.A. 08.04.2022 a 07.04.2023	JUNHO / 2023
Luiz Chiarini Júnior	Assessor de Gabinete do Presidente Mat. 3927 P.A. 24.10.2022 a 23.10.2023	AGOSTO / 2024
Marília Cristina da Silva	Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial Mat. 3850 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	MARÇO / 2023
Marlon Willian das Neves	Chefe de Gabinete de Vereador	

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajai – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



	Mat. 3847 P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	SETEMBRO / 2023
Matheus Cardoso Delfino	Assessor Parlamentar	
Matrieus Cardoso Delinio	Mat. 3923	SETEMBRO / 2023
		SETEMBRO / 2023
Michelle Alessandra	P.A. 12.09.2022 a 11.09.2023 Assessor Parlamentar	
Michelle Alessandra		14 NIEIDO 10004
Estevão de Pau l a	Mat. 3888	JANEIRO / 2024
01:1:70	P.A. 02.03.2022 a 01.03.2023	
Olair José Souza	Diretor de Atendimento à Cidadania	14115150 40000
	Mat. 3901	JANEIRO / 2023
	P.A. 06.01.2022 a 05.01.2023	
Queoma Lemos	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3841	JUNHO / 2023
	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	
Rafael Candaten	Assessor Parlamentar	FEVEREIRO / 2023
	Mat. 3827	AGOSTO / 2023
	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	A0001072020
Rafael da Cunha	Chefe de Gabinete do Presidente	
	Mat. 3925	JULHO / 2024
	P.A. 03.10.2022 a 02.10.2023	
Rafael Motta	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3828	AGOSTO / 2023
	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	
Rafael Robert da Silva	Assessor de Gabinete do Presidente	
Lustosa	Mat. 3902	FEVEREIRO / 2023
	P.A. 04.02.2022 a 03.02.2023	
Simara Bollauf	Chefe de Gabinete de Vereador	
	Mat. 3861	ABRIL / 2023
	P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	
Soraya da Silva	Assessor Parlamentar	
coraya da ciiva	Mat. 3871	ABRIL / 2023
	P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	/\Bi\\IL / 2020
Tânia Regina Teixeira	Assessor Parlamentar	
Ferreira	Mat. 3882	DEZEMBRO / 2023
reireira	P.A. 15.01.2022 a 14.01.2023	DEZEMBRO / 2023
Tatiane Müller	Chefe de Gabinete de Vereador	
ratiane Muller	Mat. 3856	AGOSTO / 2023
		AGUSTU / 2023
Theres Coeffic Coeff de	P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023 Chefe de Gabinete de Vereador	
Thayse Cecília Corrêa de Ávila		14410 / 0000
Aviia	Mat. 3903	MAIO / 2023
This	P.A. 08.02.2022 a 07.02.2023	
Thiago de Souza Miguel	Diretor de Tecnologia da Informação	
	Mat. 3877	JUNHO / 2023
	P.A. 06.01.2022 a 05.01.2023	100 / 2020
Tiago Moser Nunes	Diretor Institucional de TV, Comunicação	
	e Rádio	JANEIRO / 2023
	Mat. 3886	0/11VL1110 / 2023
	P.A. 02.02.2022 a 01.02.2023	

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contomo Sul), 3825 — Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 — Itajai — Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



Valcileni Mendes	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3918	AGOSTO / 2023
	P.A. 12.08.2022 a 11.08.2023	
Vânia Oliveira Isaac	Assessor Parlamentar	
	Mat. 3829	JANEIRO / 2023
	P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	
Vilma dos Santos Belo	Chefe de Gabinete de Vereador	
	Mat. 3906	JULHO / 2023
	P Δ 22 03 2022 a 21 03 2023	

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

5 / 5

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

1/3



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 292/2022

CONCEDE ADICIONAL POR CAPACITAÇÃO FUNCIONAL A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com a Resolução nº 631, de 20 de maio de 2022, **resolve:**

Conceder Adicional por Capacitação Funcional de 1% (um por cento) em seu vencimento básico, a contar de 1º de dezembro de 2022, pela obtenção da certificação referente à conclusão do Seminário Municipal de Agentes Públicos e Políticos – SEMAPP – no ano de 2019 e à conclusão do Qualifica CVI no ano de 2022, aos servidores:

NOME	CARGO / MATRÍCULA
Abelardo Luiz dos Santos	Técnico de Áudio e Vídeo
	Mat. 35
Ailson Modesto Chaves	Arquivista
	Mat. 08
Alba Inês Feil	Assessor Técnico
	Mat. 116
Allan Rodrigo Coelho	Assessor Técnico
	Mat. 12
Ana Lúcia Barcia López	Recepcionista
	Mat. 23
Andréa Linhares da Cruz	Agente Administrativo Externo
	Mat. 73
Ângela Dalrio Bizan	Assessor das Comissões
	Mat. 120
Carmen Beatriz Chaves	Auxiliar Administrativo
	Mat. 47
Celso Crivellaro Werner	Técnico de Manutenção em Informática
	Mat. 103
Cristiano Gonçalves	Oficial Administrativo
	Mat. 30
Deyse Proenço Rosa	Assessor Administrativo
	Mat. 68
Éderson Oliveira Lara	Assistente Social
	Mat. 60
Eliane Borges	Assessor Legislativo
	Mat. 118

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



NOME	CARGO / MATRÍCULA
Felipe da Costa	Analista de Comunicação Social Mat. 76
Izolete Hellmann	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 77
Jean Carlos Jacinto	Telefonista Mat. 25
José Fernando dos Santos	Operador Técnico em Gravação Mat, 40
Juliano de Limas	Agente Administrativo Externo Mat. 52
Kátia Leite Borges	Assessor Técnico Mat, 75
Lilian Teresinha Rosa Reis	Recepcionista Mat. 26
Lívia Ramalho Chaves Isobe	Assessor Legislativo Mat. 92
Luciana Bós Tonial	Assessor Legislativo Mat. 124
Luís Filipe Pereira Barbieri	Assessor Legislativo Mat. 88
Luiz Roberto de Leão Lopes	Assessor de Som e Gravação Mat, 63
Maria Clementina Alexandre	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 42
Maria de Fátima Formoso da Silva	Assessor Técnico Mat, 43
Maria Luiza de Oliveira Piazza	Assessor Administrativo Mat. 115
Maria Thereza Pereira Santos	Assessor Legislativo Mat, 71
Marli Goretti da Luz Moser	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 100
Maurício da Rocha Flores	Jornalista Mat, 53
Nedirlei de Oliveira Júnior	Jornalista Sênior Mat. 93
Paul Benedict Millan Estanislau	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 95
Paulo Norberto Roiek Lazier	Técnico em Contabilidade Mat. 33
Rafael Despíndola Corrêa	Analista de Sistemas Mat. 20
Rafael Vinícius Ferreira Mônaco	Analista de Comunicação Social Mat. 119
Regina Russi da Silva	Agente de Licitações Mat. 121

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 — Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 — Itajai — Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



3/3

NOME	CARGO / MATRÍCULA	
Renata Furtado Mendonça	Assessor Técnico Mat. 109	
Roberta Canziani Sabino	Assessor Técnico Mat. 114	
Rogéria do Rocio Mendonça Krummenauer	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 22	
Rômulo Moisés Cordeiro	Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania Mat. 96	
Rosiane da Rocha Pavelecini	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 98	
Sabrina Schneider	Assessor Técnico Mat. 117	
Salete Nicoletti	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 101	
Samuel Moreira	Editor de Áudio e Vídeo Mat. 45	
Sandra Nair Silveira Souto	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 80	
Sérgio Luís da Silva	Assessor Administrativo Mat. 112	
Susan Ullrich Dorow	Assessor Técnico Mat. 74	
Thiago Sodré Krieger	Assessor Administrativo Mat. 110	
Tiago de Oliveira Cesa	Assessor Legislativo Mat. 125	
Vanildo Inácio Vargas	Auxiliar Administrativo Mat. 56	
Willian Meurer	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 87	

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de dezembro de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajai – Santa Catarina

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 3582/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante à C.I. nº 3520/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 274622/2022-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com Obcreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de
1549603	ANA PAULA CAETANO BENTO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/12/2022
1264006	ANGELITA RIBEIRO DA ROSA BATISTA	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	30/11/2022
1140902	EDNA MARGARIDA CALDEIRA	Professor - Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	02/12/2022
2080101	KARLA REGINA DE SOUZA	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-20H	A5-20H	01/12/2022
1806505	LOIZIANE APARECIDA SCHAPPO	Professor - Educação Física	A4-30H	A5-30H	01/12/2022
1421104	LORENZO SANCHES FERNANDES	Professor - Educação Física	A9-40H	A10-40H	02/12/2022
1482903	MARÍLIA PETTER REBELLO	Professor - Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	01/12/2022
2239201	NOEMI COLLA REIS	Professor - Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	02/12/2022
1678801	PATRICIA TORQUATO PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	02/12/2022
1850701	SARA ISSA DE FREITAS	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	01/12/2022
2280701	VERA LUCIA HILLESHEIM	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	01/12/2022

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

2/



PORTARIA N.º 3583/2022

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 3521/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 274649/2022-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1658301	CRISTIANE ELLEN DOS SANTOS PAES	Agente em Atividades de Educação	I	II	01/12/2022
2195205	ELOISA SILVA ROSA	Agente em Atividades de Educação	I	II	02/12/2022
1839402	ELOIZA CRISTIANE RAMOS VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	I	II	30/11/2022
1960001	SARAH STEFANE BELO	Agente em Atividades de Educação	I	II	30/11/2022

Itajaí, 09 de dezembro de 2022

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3584/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 83/2022-COMDICA, resolve NOMEAR o 5º suplente de Nível Superior, ISRAEL DA VEIGA, de 02 de janeiro de 2023 a 07 de janeiro de 2023, em substituição ao Conselheiro Tutelar André Leonardo Severino, matrícula nº 1659802, que estará em férias.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3585/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 83/2022-COMDICA, resolve NOMEAR o 5º suplente de Nível Superior, ISRAEL DA VEIGA, de 09 de janeiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Glazielle Thereza Ponciano, matrícula nº 1131322, que estará em férios

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3586/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 84/2022-COMDICA, resolve NOMEAR o 8º suplente de Nível Superior, FERNANDO CESAR TOMIO, de 02 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Miriam de Lima Patricio, matrícula nº 2316201, que estará em férias.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3587/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício nº 85/2022-COMDICA, resolve NOMEAR o 8º suplente de Nível Superior, FERNAN-DO CESAR TOMIO, de 19 de janeiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Sandra Mara Goncalves Debrassi, matrícula nº 659604, que estará em férias.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3588/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor WALACE DOS SANTOS, matrícula nº 1323903, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO, portador da CNH nº 07786647460, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 30 de março de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 07 de dezembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3589/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, resolve RETIFICAR a Portaria nº 3439, de 23 de novembro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2611, de 23 de novembro de 2022, que concedeu Licença Prêmio à servidora MARISTELA BEAL, matrícula nº 1892601, onde se lê: "de 01 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023", leia-se: "de 01 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023".

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3590/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4090/2022 e do Ofício nº 399/2022, do Instituto de Previdência de Itajár – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora JANETH ALINE TEIXEIRA DE MELO, matrícula nº 659017, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3591/2022

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 3410/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação — SIPE nº 265569/2022-e, e PA nº 044/2022, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9,327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
l	1862705	Dione da Silva Andrade	Professor – Anos Iniciais	1	П	14/10/2021

Itajaí, 09 de dezembro de 2022

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3592/2022

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 3524/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação, SIPE nº 275360/2022-e, e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 13/2/2008, e de acordo com o Decreto nº 9,327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTERIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
4644001	ANTONIO CARLOS CUNHA	Professor- Educação Física	III	IV	01/12/2022
670815	CLEBERSON ROBERTO PEREIRA	Professor - Geografia	II	Ш	30/11/2022
1591014	GLAUCIA SEEGER CASADO WEBER	Professor - Educação Infantil	Ш	Ш	05/12/2016
143902	MARCIA APARECIDA LEITE DA ROSA	Professor - Educação Infantil	II	III	30/11/2022
1275509	MARIA APARECIDA DA COSTA FURTADO	Orientador Educacional	П	III	06/12/2022

Itajaí, 09 de dezembro de 2022

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3593/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR INTERINO a servidora LIANA MARTINS, matrícula nº 1512401, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, para desempenhar a função gratificada de Supervisor de Gestão Técnica da Secretaria, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECO-NÔMICO, em substituição ao servidor Jonas Hostin Vieira, matrícula nº 1642701, que estará de férias, de 19 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3594/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve Designar JANE DE FÁTIMA GOMES

FURTADO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora Administrativa e Financeira, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, em substituição à servidora MARIA ELISABETH BITTENCOURT, que estará em afastamento legal, no período de 14 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3595/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4088/2022 e do Ofício nº 404/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MARGARETE DIAS, matrícula nº 697809, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de novembro de 2022.

Itaiaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3596/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4087/2022 e do Ofício nº 410/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora LORAINE KOBARG CERCAL, matrícula nº 164101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 08 de novembro de 2022.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3597/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação para desempenhar a Função de Confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
3472/2022	VANIA EVALDA JOSE DO VALLE	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. José Medeiros Vieira

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 3598/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 3534/2022/DGP/SME e SIPE nº 277672/2022-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO — GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Ī	Matrícula	Nome		A contar de:
	1926902	Andreia Monteiro de Andrade	Agente de Apoio em Educação Especial	06/12/2022

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3599/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Tatiane Silvero Borges	2032411	10 horas	Professor	31/03/2023
Marcely Assunção dos Santos Cabral	2301406	30 horas	Professor	16/07/2023

Itajaí, 09 de dezembro de 2022

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3600/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve FAZER CESSAR a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, constante na Portaria nº 0209, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1860, de 07 de fevereiro de 2018, no que concerne o servidor abaixo relacionado com sua respectiva data:

Servidor	Matrícula	A contar de
Jean Carlos Alves da Silva	2031702	20/10/2022

Itajaí, 09 de dezembro de 2022

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3601/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 684/2022, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2331701	Isabela Conti Abile	Médico	31/10/2022

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3602/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 684/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2031702	Jean Carlos Alves da Silva	Agente de Combate às Endemias	20/10/2022

Itajaí, 09 de dezembro de 2022

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3603/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR DIEGO ANTÔNIO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 12 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro 2022, em substituição ao servidor Rafael Luiz Pinto, que estará em férias.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3604/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR RAFAEL MARTINS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Diretoria Geral, para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANE-AMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 12 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro 2022, em substituição ao servidor Diego Antônio da Silva.

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3605/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a portaria nº 3576, de 07 de dezembro de 2022, publicado no jornal do município - Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, que DESIGNOU INTERINAMENTE Michelly Natali Anacleto Paes, matrícula nº 1205404, no cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA:

Onde se lê:

" de 05 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2022".

"de 05 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022".

Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO INIS





PORTARIA N.º 01 DE 08 DEDEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE JORNADA DIFERENCIADA NO INIS PARA O DIA 16/12/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, no uso das atribuições de gestão administrativa, conforme estabelece o art. 281, I da Lei Complementar Municipal n.º 337/2018,

CONSIDERANDO a proximidade do fechamento do ano de 2022 e as atividades de encerramento correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de informar a população sobre as mudanças no ordinário horário de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer horário especial de expediente e atendimento ao público no Instit Itajaí Sustentável - INIS, no dia 16/11/2022, das 8h às 11h.

Parágrafo único. Os servidores poderão formalizar requerimento escrito para o desempenho das atividades no expediente normal na sede do INIS nesta mesma data, o que será avaliado pela Direção Geral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de dezembro de 2022

MÁRIO CESAR ÂNGELO

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança, de que trata o Plano Diretor do Município de Itajaí, em conformidade com a Seção XII, da Lei Federal nº. 10.257, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o conjunto dos estudos e informações técnicas que objetivam identificar e avaliar a repercussão e o impacto na implantação e ampliação de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que possam interferir:

I – na qualidade de vida da população residente ou usuária;
 II – no ambiente natural ou construído;

III – no patrimônio cultural e histórico;

IV — na capacidade de atendimento da infraestrutura básica e sócio econômica; V — nas atividades humanas instaladas;

VI - na circulação e movimentação de pessoas, mercadorias, trânsito e transporte que possam prejudicar a acessibilidade e as condições de segurança de pedestres; VII – nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança;

VIII - nos recursos naturais e meio ambiente;

IX - na acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência

Art. 3º Para avaliação dos impactos negativos ou positivos deverão ser analisadas as condições locais, antes, durante e depois da implantação do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, levandose em consideração, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários existentes e/ou necessários;

III – valorização imobiliária;

IV - geração de tráfego de veículos e de pedestres e demanda por transporte público.;

V – ventilação e iluminação;

VI - potencialidade de concentração de atividades similares na área;

VII – potencial indução de desenvolvimento e o caráter estruturante no Município;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ÍTAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAI PROCURADORIA LEGISLATIVA

VIII - impactos sobre a habitação e atividades dos moradores e dos usuários da área de intervenção;

IX - impactos no sistema de saneamento ambiental, abastecimento de água, energia elétrica e comunicação;

X – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
 XI – impactos visuais e luminosos;

XII – poluição sonora, odorífera, atmosférica e hídrica;

XIII - ventilação e iluminação das construções existentes sob a influência do empreendimento ou atividade a ser implantada;

XIV - uso e ocupação do solo;

XV - Capacidade de atendimento da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Lei ficam adotadas as seguintes definições:

 I – IMPACTO DE VIZINHANCA: a significativa repercussão ou interferência no sistema viário e na infraestrutura urbana ou rural, de natureza ambiental, social e/ou econômica, causadas por um empreendimento e/ou atividade, em decorrência de sua implantação ou obra ou de seu uso ou porte, que provoque modificações positivas e/ou negativas às condições de qualidade de vida da população vizinha e/ou ambiente urbano ou rural;

II – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EPIV: análise preliminar da área a ser estudada, de acordo com o Termo de Referência para elaboração do EIV; III – RELATÓRIO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – REIV: documento que se

caracteriza por conter informações minuciosas que reflete o resultado do EIV; IV – ÁREA DE VIZINHANÇA OU DE INFLUÊNCIA: considerada como os limites geográficos da área a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos advindos do empreendimento ou atividade, que pode ser dividido em: área de vizinhança ou de influência direta: aquela que poderá sofrer impactos diretos do empreendimento, principalmente os relacionados ao aumento da emissão de gases, ruídos e alteração do cotidiano local; área de vizinhança ou de influência



empreendimento e/ou atividade;

VI – POPULAÇÃO USUÁRIA: pessoas que fazem uso daquela vizinhança ou entorno do empreendimento e/ou atividade para trabalho, compras, lazer, estudo ou deslocamento;

VII - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: são aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis que não possam ser evitados;

VIII - MEDIDAS MITIGADORAS: aquelas destinadas a prevenir, reduzir ou evitar impactos adversos do empreendimento sobre sua área de influência;

IX – USO MISTO: edificação que comporta mais de um uso ou atividade; X – REQUERENTE: responsável técnico pelo projeto ou obra a ser implantada ou proprietário e/ou empreendedor;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

XI - TERMO DE COMPROMISSO: é o documento em que o empreendedor se compromete em arcar com a execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas no REIV aprovado pela CTAEIV e pelo CMGDT;

XII – CMGDT: Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial;

XIII - CTAEIV: Comissão Técnica de Análise de EIV.

CAPÍTULO III DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 5º O Estudo de Impacto de Vizinhança será sempre exigido:

I – na implantação de empreendimentos e/ou atividades que tenham as características determinadas no Anexo I;

II – na ampliação:

de empreendimentos que na implantação elaboraram o EIV, desde que esta ampliação represente 30% (trinta por cento) ou mais da obra originalmente aprovada;

de empreendimentos que na implantação não tenham elaborado o EIV, mas que com a ampliação enquadrem-se nos requisitos determinados no Anexo I;

III – na mudança de atividade de edificações existentes que atinjam as características determinadas

Art. 6º O Poder Executivo, baseado no Relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança - REIV e no Parecer da CTAEIV poderá negar autorização para a execução do empreendimento ou funcionamento da atividade e/ou exigir do empreendedor, às suas expensas, medidas preventivas, mitigatórias e/ou compensatórias que possam garantir a minimização ou compensação dos impactos a serem gerados, como condição para sua aprovação, determinando:

I – alterações ou complementações no projeto;
 II – melhorias e/ou ampliações na rede de infraestrutura urbana;

III – área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento, preferencialmente em suas áreas adjacentes;

IV – ampliação e/ou adequação do sistema viário e do sistema de transporte público;

V – proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos causados na vizinhança pelo empreendimento desde sua execução;

VI – manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos dos patrimônios naturais, históricos ou culturais, bem como recuperação de área degradada;

VII – cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros programas de inclusão social e geração de emprego e renda;

VIII - implantação de habitação de interesse social;

IX - construção de equipamentos sociais preferencialmente nas áreas adjacentes ao

§ 1º As medidas preventivas visam antecipar o impacto transitório durante a implantação do empreendimento.

> RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

- § 2º As medidas mitigatórias e/ou compensatórias a serem exigidas do empreendedor devem ser proporcionais ao porte e ao impacto gerado pelo empreendimento ou atividade. § 3º As medidas compensatórias serão exigidas sempre que não for possível a eliminação, parcial
- ou integral dos impactos negativos.
- § 4º Cada impacto negativo identificado estará vinculado a, pelo menos, uma medida mitigadora ou compensatória.
- § 5º Planos e programas governamentais, propostos e em implantação, na área de influência do empreendimento deverão ser considerados e compatibilizados.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE EIV (CTAEIV)

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise de EIV - CTAEIV, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, composta por, no mínimo, 03 (três) técnicos de nível superior, ocupantes de cargo efetivo e designados por ato administrativo, sendo um deles o coordenador: I - cada membro da CTAEIV terá um suplente que substituirá o titular nas suas ausências e impedimentos;

II - a designação dos membros da CTAEIV deverá priorizar profissionais que atuem nas áreas de

urbanismo, planejamento, trânsito e transporte;

III – não poderão ser designados para participar da CTAEIV técnicos que atuem no setor de análise e aprovação de projetos do Município; IV – o mandato dos membros do quadro técnico da Comissão e de seu respectivo coordenador será

de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções; V – findado o período permitido ou havendo o desligamento justificado, a pedido ou forçado, de

algum membro do quadro técnico desta Comissão, a Secretaria Municipal de Urbanismo deverá indicar os novos representantes titulares e suplentes em conformidade ao exposto neste artigo; VI – o coordenador da CTAEIV, sempre que necessário, poderá convocar um ou mais técnicos de

outras áreas do conhecimento, de qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, para auxiliar na análise do EIV;

VII – o coordenador da CTAEIV poderá convidar o requerente para esclarecimentos e complementações das informações prestadas no EIV, necessários para viabilizar a análise. Parágrafo único. Deverão ser definidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Fundação do Meio Ambiente de Itajaí, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, Fundação Genésio Miranda Lins e Serviços Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, profissionais de apoio para a CTAEIV, com membros titulares e suplentes, para mandatos de 02 (dois) anos, que ficarão disponíveis para serem convocados pelo coordenador quando se fizerem necessários.

Art. 8º As reuniões do CTAEIV serão públicas e mensais, desde que haja processos a serem discutidos e analisados, e deverão ser convocadas pelo coordenador

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



- § 1º O membro da CTAEIV que estiver impedido de comparecer à reunião deverá justificar o fato ao coordenador com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, para que possa ser convocado
- § 2º As pautas das reuniões serão divulgadas juntamente com as convocações e os processos deverão ser pautados conforme a ordem cronológica de protocolização dos estudos.

Art. 9º Compete à CTAEIV:

I – analisar o EIV, EPIV e o REIV de acordo com o Termo de Referência que constitui o Anexo II da presente Lei;

II - emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do protocolo de entrega do EPIV, deliberação contendo a aceitação ou não do Estudo Prévio, de acordo com o Termo de Referência, propondo, se necessário, alterações e ajustes para melhor análise dos impactos que possam advir do empreendimento;

III - emitir, após a entrega do REIV completo, no prazo de até 30 (trinta) dias, Parecer Técnico, enviando a documentação à apreciação do CMGDT;

Parágrafo único. Na hipótese da CTAEIV exigir esclarecimentos e complementações das informações prestadas no REIV, o prazo determinado no inciso III, deste artigo, ficará suspenso até a entrega, pelo requerente ou pela equipe técnica, das informações adicionais solicitadas.

Art. 10. O EIV deverá ser indeferido na hipótese:

I - do requerente não prestar esclarecimentos ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do despacho da CTAEIV;

II – da não apresentação do estudo definitivo, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da deliberação da CTAEIV de que dispõe o inciso II, do art. 9° .

Parágrafo único. O requerente poderá, antes de findo o prazo determinado nos incisos I e II, do art. 10, apresentar justificativa e solicitação de mais prazo, que será analisada e deliberada pela CTAEIV.

Art. 11. Compete ao CMGDT, após a apreciação dos resultados contidos no REIV e no Parecer elaborado pela CTAEIV, indicar a necessidade de convocação de audiência pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Na apresentação do EIV à comunidade, os técnicos deverão demonstrar o resultado do estudo de forma objetiva, clara e direta, evitando, sempre que possível, termos técnicos ou que possam levar a interpretações duvidosas

Art. 12. Sendo o caso, após a realização de audiência pública de que trata o art. 11 da presente lei. a ata e os documentos gerados na referida audiência, a partir das contribuições apresentadas pela sociedade civil, serão encaminhados pela CTAEIV ao CMGDT, no prazo de 15 dias, para nova deliberação

Art. 13. Após a aprovação do EIV pelo CMGDT e assinatura do Termo de Compromisso pelo empreendedor, a CTAEIV deverá emitir Termo de Encerramento do EIV.

Parágrafo único. A CTAEIV deverá encaminhar cópia do Termo de Compromisso aos órgãos municipais competentes para que seja possível a análise dos projetos e sua fiscalização.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



CAPÍTULO V DO EMPRENDEDOR

Art. 14. O requerente, após o resultado da consulta prévia que determina a elaboração do EIV deverá protocolar, junto à CTAEIV, o EPIV, conforme Termo de Referência para Elaboração do



Parágrafo único. O requerente será representado na CTAEIV pelo coordenador da equipe técnica multidisciplinar que elaborará o EIV.

Art. 15. Após aprovação, pela CTAEIV do EPIV, o requerente deverá elaborar o EIV e apresentar, em prazo não superior a 12 meses, o REIV.

Parágrafo único. O prazo definido no caput poderá ser ampliado pela CTAEIV, desde que solicitado e justificado pelo requerente.

Art. 16. Após aprovação do REIV o Município deverá fixar em edital, com antecedência de 30 (trinta) dias o local, a data e hora da realização da audiência pública, devendo o requerente:

I – recolher aos cofres públicos o valor referente à publicação de edital, para que a Administração
 Pública Municipal, conforme estabelece a legislação, faça a referida publicação em jornal de grande circulação;

II – fornecer versão digital do REIV com vistas à sua disponibilização na página eletrônica oficial do Município, também com 30 (trinta) dias de antecedência;

III – instalar placa informativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da audiência pública, com dimensão mínima de 4m2 (quatro metros quadrados), no local onde será executado o empreendimento, com as seguintes informações:

- atividade principal;
- área construída;
- data, local e hora da audiência pública.
- § 1º Todas as despesas relativas à audiência pública correrão por conta do requerente.
- § 2º O requerente deverá verificar junto à CTAEIV, antes de agendar data e hora da audiência
- pública, se haverá disponibilidade na agenda, para garantir sua essencial presença. § 3º Documento com o resultado da audiência pública deverá ser encaminhado à CTAEIV pelo requerente

CAPÍTULO VI DA EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO EIV

Art. 17. O estudo relativo ao EIV deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar, composta obrigatoriamente por um arquiteto e urbanista, engenheiro civil e engenheiro ambiental, e demais profissionais que se façam necessários, que deverão ter capacitação comprovada na sua área de atuação.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

- § 1º Deverá ser apresentado o Registro ou a Anotação de Responsabilidade Técnica do coordenador e demais responsabilidades técnicas referentes aos outros profissionais que compõem a equipe, bem como seus registros na entidade profissional competente.
- $\S~2^{\circ}$ A capacidade técnica deverá ser comprovada com a apresentação dos registros profissionais de cada membro da equipe no conselho de classe competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. A aprovação de projetos construtivos fica condicionada a aprovação do REIV pelo CMGDT e a emissão dos alvarás para construção e de terraplenagem, se houver, ficam condicionados a entrega, pelo empreendedor ao Município, do Termo de Compromisso assinado e com firma reconhecida.
- **Art. 19.** O Termo de Compromisso determinará os órgãos municipais responsáveis pelo monitoramento e fiscalização da execução das medidas mitigatórias e/ou compensatórias devendo, estes órgãos, certificar sua conclusão.
- **Art. 20.** A emissão do "habite-se" e/ou alvará de funcionamento ficam condicionados ao cumprimento das obrigações assumidas, pelo empreendedor, no Termo de Compromisso.
- Art. 21. O EIV não dispensa nem substitui o Estudo de Impacto Ambiental EIA e demais estudos exigidos pela legislação ambiental e dispensa a apresentação do Estudo de Impacto de Polo Gerador de Viagens EIPGV.
- **Art. 22.** As plantas de aprovação do empreendimento, a placa da obra ou o alvará de localização e funcionamento deverão conter a seguinte inscrição: "ESSE PROJETO/EMPREENDIMENTO FOI APROVADO CONFORME EIV №"...".
- Art. 23. Integram esta Lei
- I Anexo I Tabela de Enquadramento EIV;
- II Anexo II Termo de Referência para Apresentação do EIV.
- Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ITEM	USOS / ATIVIDADES	ZONEAMENTO	CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO
1.1	Residencial Multifamiliar ou de Uso Misto	ZR1, ZR2, ZR3 e ZEA	AC > 10.000 m² ou 100 unidades Habitacionais
1.2	Residencial Multifamiliar ou de Uso Misto em ruas com caixas de vias < 8 m *	ZR1, ZR2, ZR3 e ZEA	AC > 7.500 m ² ou 50 unidades Habitacionais
1.3	Residencial Multifamiliar ou de Uso Misto em ruas com caixas de vias < 6 m *	ZR1, ZR2, ZR3 e ZEA	AC > 3.000 m ² ou 30 unidades Habitacionais
1.4	Residencial Multifamiliar ou de Uso Misto	DEMAIS ZONAS	AC > 30.000 m ² E > 150 unidades Habitacionais
2.1	Comércio e Serviços	ZR1, ZR2, ZR3 e ZEA	AC > 7.500 m ²
2.2	Comércio e Serviços	DEMAIS ZONAS	AC > 30.000 m ²
3.1	Industrial	ZSI, ZPN, ZAP e ZPI	AC > 30.000 m ²
3.2	Industrial	DEMAIS ZONAS	AC > 10.000 m ²
4	De uso educacional (creches, escolas)	TODAS AS ZONAS	AC > 5.000 m ²
5	de Saúde (POSTOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, CENTRO DE ZOONOSES)	TODAS AS ZONAS	AC > 7.500 m ²
6	GINÁSIOS ESPORTIVOS OU ESTÁDIOS	TODAS AS ZONAS	AC > 10.000 m ²
7	POSTOS DE COMBUSTÍVEL	TODAS AS ZONAS	AT > 5.000m ²
8	CASAS DE ESPETÁCULOS, TEATROS, CINEMAS, "SHOPPING CENTER", AUTOCINE, CIRCOS, MUSEUS, DIVERSÕES ELETRÔNICAS, "DRIVE - IN", AUDITÓRIO PARA CONVENÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS, CASAS NOTURNAS, BOATES, DANCETERIAS, DISCOTECAS, CABARÉS, SALÕES DE DANÇA, ESTABELECIMENTOS DE BOLICHE, DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR, DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS, TABACARIAS, BARES, RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO E CONCÊNERES	TODAS AS ZONAS	AC ≥ 1000 m ²
9	POR ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, TEMPLOS, IGREJAS, CENTROS CULTURAIS E OUTROS	TODAS AS ZONAS	AC > 7.000 m ²

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

10	CENTRO DE CONVENÇÕES OU EVENTOS E PAVILHÃO DE FEIRAS	TODAS AS ZONAS	AC > 10.000m ²
11	CLUBES E SOCIEDADES RECREATIVAS/LAZER OU ESPORTIVAS	TODAS AS ZONAS	AC > 15.000m ²
12	AUTÓDROMOS, KARTÓDROMOS, HIPÓDROMOS, AERÓDROMOS OU MOTÓDROMOS	TODAS AS ZONAS	AT > 1.000 m ²
13.1	DEPÓSITOS, ARMAZÉNS, ENTREPOSTOS, PÁTIOS DE VEÍCULOS, TRANSPORTADORAS E AFINS	ZSI, ZPN, ZAP e ZPI	AC > 30.000 m ²
13.2	DEPÓSITOS, ARMAZÉNS, ENTREPOSTOS, PÁTIOS DE VEÍCULOS, TRANSPORTADORAS E AFINS	DEMAIS ZONAS	AC > 7.500 m ² OU A.T 15.000 m ²
14	TERMINAIS URBANOS OU INTERURBANOS DE QUALQUER MODAL	TODAS AS ZONAS	QUALQUER ÁREA
15	CASA DE DETENÇÃO, PENITENCIÁRIAS OU PRESÍDIOS	TODAS AS ZONAS	QUALQUER ÁREA
16	PARQUES DE DIVERSÃO (NÃO ITINERANTES)	TODAS AS ZONAS	AC > 15.000m ²
17	CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	TODAS AS ZONAS	> 150unidades Autonomas
18	LOTEAMENTOS	TODAS AS ZONAS	> 200 unidades Autonomas
19	CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS	TODAS AS ZONAS	QUALQUER ÁREA



20	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	TODAS AS ZONAS	QUALQUER ÁREA
21	TRIAGEM, RECICLAGEM, TRANSBORDO E ATERRO	TODAS AS ZONAS	QUALQUER ÁREA
22.1	ESTALEIROS OU MARINAS	ZSI, ZPN, ZAP e ZPI	AC > 30.000 m ²
22.2	ESTALEIROS OU MARINAS	DEMAIS ZONAS	AT > 5.000 m ²
23.1	PORTOS, TERMINAIS PORTUÁRIOS, LOGÍSTICOS E PORTOS SECOS	ZSI, ZPN, ZAP e ZPI	AC > 30.000 m ²
23.2	PORTOS, TERMINAIS PORTUÁRIOS, LOGÍSTICOS E PORTOS SECOS	DEMAIS ZONAS	AC > 7.500 m ² OU A.T > 15.000 m ²

*Quando o lote for de esquina ou de duas frentes, deverá ser considerado a via de maior circulação.

> RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO EIV

1. Apresentação

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar os profissionais responsáveis pela elaboração do EIV, detalhando aspectos a serem observados nos estudos técnicos especializados que deverão ser apresentados.

2. Itens a serem apresentados para elaboração do EPIV:

- I identificação do empreendimento e sua localização: deve ser identificado, se for o caso, o nome fantasia ou promocional
 - II cópia da consulta prévia;
 - III identificação do empreendedor:
- a) se pessoa jurídica: razão social (e nome fantasia, se houver), CNPJ,
 Inscrição Estadual e Municipal, cópia do contrato social ou documento equivalente,
 endereço completo, telefone para contato, e-mail e demais informações que julgar
 necessárias:
- b) se pessoa física: nome completo, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo, telefone para contato, e-mail e demais informações que julgar necessárias:
 - IV cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel;
- V descrição resumida do empreendimento: atividade prevista, com metragem do terreno, área total construída, área computável, altura, número de vagas de estacionamento com o tipo de veículos a ser utilizado, e demais informações relevantes, entre os quais, canteiro de obras, entrada de materiais, método construtivo, estratégia de manutenção de convivência harmoniosa com a vizinhança;
 - VI projeto arquitetônico básico:
- VII proposta de delimitação de área de influência ou vizinhança: deve-se localizar o empreendimento e sua área de influência ou de vizinhança direta e indireta

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

em mapa com escala, incluindo acessos, estabelecimentos de grande porte, áreas de proteção ambiental, sítios históricos, bens culturais, e outras informações correlatas:

- VIII dimensionamento do sistema viário com a identificação dos fluxos de circulação;
- IX descrição dos usos e volumes das edificações existentes no terreno, se houver.
 - 3. Identificação da equipe técnica responsável pelo estudo.

3.1. O empreendedor deverá apresentar a equipe técnica responsável pela elaboração do EIV, nos termos do Regulamento do EIV.

4. Análise prévia da CTAEIV

4.1. De posse das informações completas do item 2, a CTAEIV deverá emitir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do protocolo de entrada do EPIV, deliberação contendo a aceitação ou não do Estudo Prévio, propondo, se necessário, alterações e ajustes nos itens a serem estudados pelo proponente, como a da área de influência ou de vizinhança para melhor análise dos impactos que possam advir do empreendimento.

5. Apresentação do REIV

- 5.1. Após a delimitação definitiva da área de influência o empreendedor deverá apresentar o REIV com as características do empreendimento, com:
- I a previsão dos prazos de implantação, início de execução e início de operação do empreendimento;
 - a área, dimensão e volumetria do empreendimento:
 - o levantamento planialtimétrico do terreno;
 - IV o levantamento florestal;
 - V o projeto de terraplenagem, quando houver movimento de terra;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

- VI a estimativa da produção de ruídos, calor, vibração, lixo, efluentes e radiações a serem geradas, especificando a quantidade, qualidade e distribuição temporal:
- VII a indicação do sistema viário e de transportes existentes, identificando as vias públicas e seus gabaritos, hierarquização, sentido de tráfego, modos de transporte de massa existentes, itinerários das linhas, principais destinos atendidos, pontos de paradas, taxa de motorização e as intervenções viárias, analisando-os sob os seguintes aspectos:
- a) estimativa de viagens geradas e sua distribuição pelo sistema viário de acesso na fase de implantação e operação do empreendimento;
- b) localização dos acessos de entrada e saída de veículos e pedestres, com os tipos de veículos a serem utilizados na implantação e operação do empreendimento;
- c) identificação das áreas de acumulação de veículos e respectivos bloqueios (guaritas e cancelas) e circulação interna de veículos leves e pesados, áreas de embarque e desembarque, carga e descarga e áreas especificas para veículos de emergência, na fase de operação do empreendimento:
- VIII a descrição da demanda e da capacidade de atendimento da rede de infraestrutura urbana e do programa de gerenciamento de resíduos recicláveis e orgânicos, indicando a capacidade instalada e a necessidade de sua ampliação ou adequação:
- IX as medidas de sustentabilidade e as tecnologias a serem aplicadas para o uso racional da água, energia, geração de resíduos, na fase de implantação e operação do empreendimento;
- X a geração de emprego e renda, indicando a previsão do número de postos de trabalho que irá gerar, remuneração média e procedência da mão de obra, na fase de implantação e operação do empreendimento;
- XI a identificação da permeabilidade do solo e influência do lençol freático, sempre que necessário;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019





- XII a demanda em relação aos equipamentos públicos de uso comunitário existentes e sua capacidade de atendimento da demanda atual e após a implantação do empreendimento:
- XIII a indicação dos bens considerados de interesse cultural a nível municipal, estadual ou federal e áreas de relevante interesse ambiental, analisando o impacto na fase de implantação e de operação do empreendimento sobre estes bens:
 - XIV a indicação dos vales secos, córregos, rios, mar e cotas de enchente;
- XV a interpretação da paisagem indicando as tipologias urbanas e arquitetônicas existentes e os eixos visuais:
- XVI as características sociodemográficas da área de influência, apresentando os dados sobre a população residente e usuárias, faixa etária, sexo e estratificação social, distribuição espacial, e formas de locomoção;
- XVII a indicação das características do espaço urbano dentro da área delimitada como de influência ou vizinhanca;
 - XVIII potencialidade de concentração de atividades similares na área;
- XIX a potencial indução de desenvolvimento e o caráter estruturante no município;
- XX impacto sobre a habitação e sobre as atividades dos moradores e dos usuários da área de intervenção.
- § 1º Entende-se como rede de infraestrutura urbana as redes de drenagem, abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, gás canalizado, telecomunicações, coleta de residuos etc.
- § 2º Entende-se como equipamentos públicos e de uso comunitário aqueles destinados à educação, cultura, saúde, esportes e lazer, incluindo as áreas verdes, praças e parques.

6. Identificação dos Impactos

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

- 6. 1. Identificar e avaliar os impactos positivos e negativos na área de influência ou de vizinhança, direta e indireta, durante a fase de implantação e operação do empreendimento, indicando:
 - o destino final do material resultante da movimentação de terra;
 - o destino final do entulho gerado pela obra;
 - III o fluxo dos veículos envolvidos na obra;
 - IV a geração de ruídos, calor e vibração;
- V ventilação, insolação e permeabilidade do solo após a conclusão do empreendimento;
 - VI a alteração das características do solo:
- VII as potencialidades de danos físicos à infraestrutura pública (vias e calçadas públicas, saneamento básico, iluminação etc.) e privadas, indicando, quando for o caso, os reparos necessários visando a fiscalização das obras pelos órgãos municipais competentes;
- VIII a compatibilidade ou não do empreendimento com as redes de infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos e de uso comunitário, identificando possíveis conflitos em relação à mudança do perfil e aumento da demanda por serviços públicos em relação à população residente e usuária, considerando os seguintes conteúdos:
- a) necessidade de inserção de novos equipamentos públicos de uso comunitários, no que se refere à demanda gerada pelo eventual incremento populacional;
 - b) geração de viagens: quantificando-as em relação ao tráfego de veículos

leves e pesados, municipal e intermunicipal, quando for o caso, veículos de propulsão humana e semovente, nos horários determinados pela CTAEV;

 c) demanda por estacionamento: devendo ser quantificada a ocupação máxima desagregada por veículos leves e pesados;

RUA ALBERTO WERNER, 100- VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC-CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



- d) demanda por transporte coletivo quantificando a necessidade do aumento dos serviços de transporte coletivo existentes e programados, bem como da possibilidade de seu atendimento pelas empresas concessionárias elou a implantação de novos modais;
- e) necessidade de implantação ou melhorias nas paradas do transporte coletivo, ciclovias e passeios públicos;
- f) estruturação elou modificação da dinâmica da mobilidade urbana, com o objetivo de verificar a necessidade de projeção de alargamentos das vias existentes ou execução de novas vias:
- g) benefícios econômicos e sociais do empreendimento para população da área de influência ou vizinhança, descrevendo com detalhes o impacto deste sobre o mercado imobiliário da região local, sobre a renda da população (oferta de trabalho) valorização imobiliária, identificando as classes e os segmentos sociais que serão beneficiados ou prejudicados com a implantação do empreendimento, bem como a possibilidade de perda em relação aos costumes, espaços e outros elementos do substrato sociocultural, bem como o adensamento, expansão ou segregação urbana:
- IX a compatibilidade do empreendimento em relação a sua volumetria em relação aos imóveis considerados como Patrimônio Cultural, a fim de verificar se haverá obstrução visual ou sua integração e harmonia ao cenário existente;
 - X a relação do empreendimento:
- a) com o patrimônio natural, construído, paisagístico na área de influência ou de vizinhança, bem como no que se refere à conservação, percepção e a valorização dos bens já consolidados, levando em conta a nova ambiência urbana criada;
- b) sobre o meio ambiente no que se refere à qualidade do ar, água, do solo e subsolo, flora, fauna e poluição visual e sonora decorrentes da implantação e operação do empreendimento.
- § 1º Os tipos de veículos, de leves a pesados, estão definidos na Resolução do CONTRAN nº 340/2010.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6009 - FAX 3341-6019



- § 2º Os volumes de tráfego devem ser comparados com os volumes antes da implantação do empreendimento, verificando os impactos causados sobre a mobilidade e segurança dos pedestres, com vistas a determinar as medidas mitigadoras elou compensatórias.
 - 7. Soluções para prevenir, mitigar ou compensar os impactos
- 7.1. O empreendedor deverá apresentar soluções para cada impacto identificado no REIV em uma matriz, com a indicação, para cada intervenção proposta, das correspondentes fases e prazos para sua execução, para melhor visualização e compreensão dos analistas, classificando-os como transitório elou permanente, determinando:
 - o tipo de impacto:
 - II as medida de prevenção;
- III as medidas mitigadoras, indicando o grau de correção, total, parcial elou a impossibilidade de mitigação;



- IV as medidas compensatórias, se o grau de correção for parcial ou impossível;
 - V prazo para execução das medidas mitigatórias elou compensatórias.
- § 1º As medidas de prevenção visam antecipar um impacto durante a implantação do empreendimento e só serão admitidas se o impacto for transitório.
- § 2º Cada impacto negativo identificado estará vinculado a, pelo menos, uma medida mitigatória ou compensatória,
- § 3º Os prazos para execução das medidas mitigatórias e/ou compensatórias não poderão extrapolar o prazo para emissão do alvará de "habite-se".

Considerações Finais

8.1. Após a entrega do REIV definitivo o processo seguirá o trâmite determinado pelo Regulamento do EIV.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

DECRETO Nº 12.802, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS – ACT, DESTINADO A PROVER VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, NA ÁREA DE MAGISTÉRIO, DISCIPLINADO PELO EDITAL Nº 016/2022.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 16 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 278539/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo de Provas e Títulos – ACT, destinado a prover vagas em caráter temporário, do quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Itajaí, na área de magistério, disciplinado pelo Edital nº 016/2022, cujo resultado final consta do Edital nº 039/2022, publicado no Jornal do Município Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, páginas 13-35.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.800, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI. O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.451, de 08 de dezembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 267197/2022-e e nº 277419/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Unidade orçamentária: 33033 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Funcional-programática: 13.392.12

Ação: 2.159 – Edital, Eventos e Espetáculos Culturais Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/534

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Unidade orçamentária: 33033 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Funcional-programática: 13.392.12

Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.501/540

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.801, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 7.272, de 26 de março de 2021, e considerando o teor do processo administrativo nº 273235/2022-

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Mandato 2023-2026, na forma a seguir:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Douglas Eduardo Cardoso Suplente: Sandro Vergilio Francisco Titular: Erickson Jones Lima Suplente: Rudnéia Schuller

II - Representantes do Quadro Efetivo dos Professores da Educação Básica Pública

Municipal:

Titular: Regina de Jesus Almeida

Suplente: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Luciana Rebelo

Suplente: Renata Barbosa da Silveira

IV - Representantes do Quadro Efetivo dos Servidores Técnico-Administrativos das

Escolas Básicas Públicas: Titular: Marcely Vardanga

Suplente: Vera Regina Souza Rodrigues

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Valéria Bianca Batista Jung Suplente: Rosana Pereira de Paula Titular: Susana Gonçalves Feitosa Suplente: Naiara Cristina Deitos

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Jackson João Pedroso Suplente: Mauro Correia Titular: Regiani da Rocha Suplente: Pascoalina Moreira

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Morgana Patricia Gebhardt Ponath

Suplente: José Eduardo Abreu

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Graziela Eskelsen Suplente: Norival Montibeller

IX - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

- Rotary Club de Itajaí Porta do Vale: Titular: Joaquim Chiniski Filho

Suplente: André Luis Nashimura do Carmo

- Lions Clube Itajaí Verde Vale:

Titular: Maria Goreti de Oliveira Ulbricht Suplente: Altamiro de Oliveira Souza

X - Representantes da Escola do Campo:

Titular: Marinês Belloli

Suplente: Mary Christiane Simas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



Prefeitura de Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO VI-B E ANEXO VI-C DA LEI COMPLE-MENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No Anexo VI-B da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, as atribuições dos seguintes cargos de provimento efetivo passam a vigorar com as novas redações:

I - Arqueólogo:

"Atribuições:

Chefiar, planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica.

Identificar, registrar, prospectar e escavar sítios arqueológicos, bem como proceder ao seu levantamento.

Executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico.

Zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de arqueologia no País.

Supervisionar e administrar os setores de arqueologia na instituição governamental em que se encontra lotado.

Prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de arqueologia.

Realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade.

Orientar, supervisionar e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoas habilitadas na área de arqueologia.

Orientar a realização, na área de arqueologia, de seminários, colóquios, concursos e exposições de âmbito nacional ou internacional, fazendo-se neles representar. Elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de arqueologia. Coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de arqueologia. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato."

II – Arquivista:

"Atribuições:

Zelar pela guarda, preservação e manutenção de acervos documentais de ordem textual, manuscrita ou de outra especificidade.

Auxiliar e executar a organização do acervo conforme normas da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, observando as normas da arquivística. Organizar documentos de arquivos públicos, classificando e codificando os acervos documentais, decidindo o suporte do registro de informação, descrevendo o documento, registrando-o, elaborando tabelas de temporalidade, estabelecendo critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo, descartando e acompanhando a eliminação de documentos, respeitando a legislação e critérios da arquivologia, prescrita em leis internacionais e nacionais de descrição arquivística, e realizando pesquisa histórica e arquivística.

Orientar a implantação de atividades técnicas, implantando procedimentos de arquivo, produzindo normas e procedimentos técnicos, autorizando a eliminação de documentos públicos, bem como produzir vocabulários controlados/thesaurus, orientar a organização de arquivos correntes e coordenar as políticas públicas de arquivos. Realizar atividades técnico-administrativas quando necessário, solicitando compras de materiais e equipamentos, bem como sua manutenção, construindo laudos/pareceres técnicos e administrativos e representando oficialmente a instituição no que concerne a assuntos arquivísticos.

Buscar atualizações através de cursos, palestras e estudos.

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Representar, quando designado, a Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado.

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades

públicas e/ou particulares, realizando estudos arquivísticos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato."

III - Bibliotecário:

"Atribuições:

Disponibilizar informações em qualquer suporte, localizando informações, recuperando-as, prestando atendimento, elaborando estratégias de busca avançada, intercambinado informações e documentos, controlando circulação de recursos informacionais, prestando serviços de atendimento on-line, normalizando trabalhos técnico-científicos, visando possibilitar o acesso às informações.

Gerenciar unidades, redes e sistemas de informação, elaborando programas e projetos de ação, projetando custos de serviços e produtos, implementando atividades cooperativas entre instituições, estabelecendo intercâmbio entre bibliotecas, escolas, universidades, arquivos e instituições com objetivos culturais, administrando o compartilhamento de recursos informacionais, desenvolvendo planos de divulgação e marketing, controlando a segurança patrimonial e a conservação física da unidade, rede e sistema de informação, visando o correto funcionamento do fluxo de informações.

Desenvolver recursos informacionais, elaborando políticas de desenvolvimento de coleções, selecionando, adquirindo e armazenando recursos informacionais, avaliando, inventariando, conservando e preservando acervos.

Desenvolver estudos e pesquisas, coletando informações, elaborando dossiês, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico, trabalhos técnico científicos, analisando dados estatísticos e elaborando estudos de perfil de usuários e comunidade.

Prestar informações pertinentes a sua área, subsidiando a tomada de decisões, assessorando no planejamento de espaço físico da unidade de informação, participando de comissões de normatização, elaborando laudos técnicos.

Desenvolver ações educativas, capacitando usuários e equipe e realizando atividades de ensino

Manter-se atualizado, buscando novos conhecimentos acerca de sua área de atuação. Elaborar o regulamento e disposição interna da biblioteca.

Organizar atividades culturais e de extensão, fazendo contatos com profissionais para atividades de incentivo à leitura e à pesquisa, elaborando programas culturais em conjunto com a comunidade, auxiliando na realização de feiras de livros, eventos literários, entre outros, conforme normas e procedimentos preestabelecidos pelo superior, de modo a estimular hábitos de leitura e pesquisa na população.

Planejar e executar atividades para usuários especiais.

Divulgar informações através de meios de comunicação formais e informais, promovendo a publicidade dos acervos e das atividades da biblioteca.

Tratar tecnicamente recursos informacionais, registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de base de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação; gerar fontes de informação; reformatar suportes; migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos. Padronizar os serviços técnicos de biblioteconomia, registrar, classificar e catalogar manuscritos e livros raros, publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, disponibilizando o acesso à pesquisa e disseminando informação.

Elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais, selecionar recursos informacionais, adquirir recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos; desenvolver interfaces de serviços informatizados; desenvolver sistemas virtuais e digitais e planos de conservação preventiva.

Coletar informações para memória institucional, elaborar dossiês de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico-científicos; acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato."

IV – Historiador:

"Atribuições:

Proceder ao tratamento, análise de dados e informações de pesquisa em ciências humanas e sociais, realizando procedimentos de crítica histórica e validação de dados coletados.

Planejar a produção documental, selecionando e organizando materiais relevantes, coletando dados e informações, bem como definir as políticas de preservação do patrimônio histórico, através da pesquisa e publicação histórica.

Orientar estratégias para o desenvolvimento institucional, bem como preservar o patrimônio histórico e cultural e elaborar a produção histórica nos veículos de comunicação.

Formular objeto de estudo e pesquisa sobre relações humanas e sociais, realizando procedimentos para coleta de dados, visando fornecer informações pertinentes. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Representar, quando designado, a Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, com relação a temas históricos.

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades

públicas e/ou particulares, realizando estudos históricos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados em pesquisa histórica, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos referente à história municipal, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

Coordenar atividades de pesquisa histórica, formando grupo de estudante, oportunizando experiência para novos historiadores.

Organizar informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de história.

Executar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério do superior imediato."

V – Museólogo:

"Atribuições:

Chefiar, criar projetos de museus e exposições, criando estratégias de desenvolvimento, organizando museu, determinando conceitos e metodologias, realizando pesquisas, selecionando acervos museológicos para exposição, coordenando a montagem de exposição e determinando discurso expositivo.

Organizar acervos museológicos, providenciando o tombamento, inventariando, administrando processos de aquisição e baixa do acervo, catalogando documentos e/ ou acervos, providenciando avaliação financeira e descrevendo as características do acervo, compondo dossiê de coleções e gerenciando a reserva técnica.

Dar acesso à informação, atendendo a usuários, formulando instrumentos de pesquisa, provendo bancos de dados e/ou sistemas de recuperação de informação, apoiando as atividades de consulta, realizando empréstimos, autenticando a reprodução de documentos, emitindo certidões sobre documentos de arquivo e gerenciando atividades de consulta

Conservar acervos, desenvolvendo projeto museográfico da reserva técnica, diagnosticando o estado de conservação do acervo, estabelecendo procedimentos de segurança, higienizando acervos, pesquisando materiais de conservação, monitorando programas de conservação preventiva, definindo especificações de material de acondicionamento e armazenagem, desenvolver programas de controle preventivo de infestações químicas e biológicas, acondicionar acervos bem como supervisionando trabalhos de restauração.

Planejar ações educativas e/ou culturais, sistemas de recuperação de informação, programa e/ou cronograma de exposições, bem como administrando prazos. Participar de comissões técnicas e conselhos de museus, quando necessário. Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar os serviços de exposição interna e externa.

Dar a manutenção adequada aos tipos de coleções que compõem o acervo, bem como observar as necessidades físicas de manutenção do acervo e das exposições.

Monitorar a visita de grupos previamente agendados, fornecendo informações pertinentes, quando necessário, bem como visando o cumprimento de padrões e normas preestabelecidos.

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

Solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico. Planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais.

Promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos.

Monitorar as condições ambientais da reserva técnica e da área expositiva visando o controle e a conservação dos objetos.

Auxiliar na capacitação do pessoal técnico administrativo do museu em relação às atividades próprias da museologia.

Representar, quando designado, a Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato."

VI – Restaurador de Livros e Documentos:

"Atribuições:

Participar da formação e capacitação de profissionais de museus/arquivos, preparando materiais e atividades, visando a disseminação de informações.

Normatizar os procedimentos de conservação e restauração, produzindo fluxogramas e manuais para os procedimentos técnicos do acervo, a fim de padronizar os procedimentos.

Participar do planejamento dos programas de prevenção de sinistros, informando as necessidades do edifício, para preservar o acervo.

Construir laudos e pareceres técnicos, observando e descrevendo o acervo, a fim de elaborar diagnósticos de conservação e restauração.

Tomar ações diretas e indiretas para retardar e solucionar problemas decorrentes do

uso frequente do acervo, visando garantir sua conservação e bom estado. Participar de comissões técnicas e conselhos, contribuindo com pareceres, para preservar, conservar e restaurar o acervo.

Elaborar relatórios técnicos das atividades, descrevendo as tarefas desenvolvidas no período, para o reconhecimento do trabalho realizado na instituição.

Planejar atividades anuais, elaborando cronogramas de trabalho, a fim de atingir as metas previstas de conservação preventiva.

Treinar o pessoal de apoio ao transporte e manuseio do acervo, orientando os cuidados necessários, a fim de prevenir acidentes durante o transporte.

Pesquisar materiais de conservação, procurando por novas formas de trabalhar, visando facilitar o serviço.

Colaborar em projetos para captar recursos, descrevendo materiais e técnicas de conservação e restauração, a fim de promover o desenvolvimento da instituição.

Participar de palestras, cursos, congressos e oficinas na área, para desenvolver maiores habilidades e manter-se atualizado na área.

Proceder de acordo com as cartas patrimoniais, trabalhando de acordo com os princípios da restauração, para não colocar em risco a integridade dos bens culturais.

Desenvolver medidas de primeiros socorros e procedimentos de segurança ao acervo em caso de sinistros, para evitar sua degradação.

Controlar e definir as especificações dos materiais para o acondicionamento, armazenamento e transporte, a fim de evitar a deterioração do suporte.

Desenvolver programas de controle preventivo de infestações químicas e biológicas, para evitar a infestação e infecção no acervo.

Diagnosticar o estado de conservação, observando o campo de trabalho, facilitando a tarefa de prevenção.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato."

VII – Técnico em Conservação e Restauro:

"Atribuições:

Conservar o patrimônio histórico, higienizando, imunizando, manuseando, acondicionando e armazenando o acervo, a fim de preservá-lo.

Monitorar o acervo, aferindo as condições ambientais, a validade dos extintores e detetização do edifício, com o objetivo de prevenir a deterioração dos acervos. Executar medidas e procedimentos de segurança ao acervo em caso de sinistros, para evitar sua degradação.

Auxiliar o conservador e restaurador, acompanhando e ajudando a realizar as atividades de conservação e restauração do acervo, visando contribuir com a manutenção do patrimônio público.

Executar programas de conservação preventiva, monitorando o ambiente, para proporcionar a conservação do acervo.

Relatar as atividades desenvolvidas, descrevendo as tarefas executadas, para elaboração do relatório de atividades.

Orientar usuário e funcionários quanto aos procedimentos de manuseio do acervo, ensinando-os a conservar, prevenindo possíveis problemas.

Monitorar normas sobre a conservação do acervo, implementando medidas de primeiros socorros e outros visando assistir ao ambiente.

Controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento, organizando o local, beneficiando os usuários dele.

Elaborar laudos técnicos de conservação do acervo, registrando a atual situação, mantendo o controle.

Acompanhar o deslocamento, embalagem, transporte, desembalagem e montagem do acervo, atentando para as necessidades, definindo os melhores procedimentos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato."

Art. 2º No Anexo VI-C da Lei Complementar nº 130, de 2008, as atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Arquivo e Museu passam a vigorar com a seguinte redação:

"Atribuições:

Orientar o usuário sobre as diversas linguagens para recuperação da informação, participando da elaboração de manuais de procedimentos e preparando painel para a exposição das novas aquisições, a fim de evitar equívocos na solução de dúvidas. Orientar o usuário na preservação do acervo, informando a ele sobre as regras do local, a fim de manter a organização.

Auxiliar o usuário em pesquisa bibliográfica, na função das normas nos trabalhos acadêmicos, nas pesquisas de bases de dados e do material do acervo e na atualização de registros museológicos, participando do estudo das demandas existenciais e potenciais, a fim de capacitar o usuário na boa utilização do material.

Participar na aquisição de documentos e objetos para a incorporação do acervo, assim como participar do trâmite do documento para o arquivo e museu, selecionando, cadastrando e preparando para disponibilizá-lo ao acervo.

Realizar a manutenção do acervo, guardando o material conforme a classificação adotada, fazendo a higiene dele, participando do remanejamento do acervo, analisando documentos para a encadernação e descarte, suprindo as necessidades dos usuários. Colaborar na elaboração de projetos, na aquisição de material, na elaboração de relatórios estatísticos, na operação de equipamentos audiovisuais, prospectando assistência ao acervo.

Participar no registro de acervos museológicos conforme orientação do responsável técnico da instituição.

Monitorar coleta, conservação, preservação e divulgação do acervo museológico. Receber, registrar e distribuir os documentos, bem como controle de sua movimenta-

Classificar, arranjar, descrever e executar as demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos.



Preparar documentos e arquivos para digitalização e conservação e utilização do microfilme, bem como para processamento eletrônico de dados.

Manter arquivados na ordem de classificação a documentação, conforme critérios estabelecidos pelo responsável técnico, zelando pela organização.

Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.451, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Unidade orçamentária: 33033 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Funcional-programática: 13.392.12

Ação: 2.159 – Edital, Eventos e Espetáculos Culturais Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/534

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 33000 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Unidade orçamentária: 33033 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Funcional-programática: 13.392.12

Ação: 2.161 – Manutenção dos Bens Culturais Imóveis Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.501/540

Valor: R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do Aditivo: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Asilo Dom Bosco.

CNPJ: 84.308.063/0001-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014

Processo Sipe: 266360/2022

Objeto: Serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com atendimento em instituição de longa permanência para idosos - ILPI, residentes e CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Colaboração será por 12 (doze) meses, iniciando a vigência: a partir de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACRÉSCIMO DE VALOR: Para execução da prorrogação do Termo de Colaboração nº 40/2021, com o valor inícial do contrato de R\$ 3.399.722,05 (três milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos); Despesa: bloqueio do saldo orçamentário conforme liberação do sistema no exercício de 2023.

Data de Assinatura: 01 de Dezembro de 2022.

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar N° 001/SME/2022

Acusada: Caroline Souza Santos – Agente em Atividade de Educação - Matrícula 1954601 -

Vistos, etc.

Recebo o Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 208 da Lei 1.920/1981, combinado com o artigo 142 da Lei 2.960/1995, emitido pela Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar nos autos do processo em epígrafe, homologando-o por seus próprios fundamentos.

Acolho integralmente o relatório final apresentado pela Comissão, o qual passa a tazer parte integrante desta decisão, e determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se esta decisão e Intime-se.

Itajaí/SC, 07 de dezembro de 2022.

EUSETE FURTADO CARBOSO Secrétário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL № 041/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, DESTINADO A PROVER VAGAS NO NÍVEL INICIAL DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EDITAL Nº30/2022.

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, o Edital de Retificação do Concurso Público de Provas e Títulos, destinado a prover vagas no Nível Inicial do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Edital nº030/2022, nos seguintes itens:

ITEM 2.1

Onde consta:

2.1 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo:

Cargo	Escolaridade / Requisitos Mínimos	Carga Horária	Vagas
Habilitação em Pedagogia, com formação na respectiva área de atuação ou habilitação em nível de licenciatura plena, e em todas as hipóteses com, obrigatoriamente, pós-graduação, em nível de especialização na área de atuação, com carga horária mínima de 350 (trezentas e sessenta) horas, para atuação na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial.		40h	03
Professor Anos Iniciais – Ensino Fundamental	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Resolução CNE nº 02 de01/07/2015, concluída.	30h	10
Professor Arte	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes ou	10h	03
Professor Arte	Artes Visuais, Licenciatura Plena em Música, Licenciatura Plena em Dança e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	30h	01
Desferred de Auto - NAvisiania - 22	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes ou	10H	05
Professor de Arte – Musicalização	Música e/ou Resolução CNE no 02 de 01/07/2015, concluída.	20H	05
		10h	02
Professor Ciências	Graduado com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	30h	01
		40H	01



Professor Educação Física	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Física e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/2015 concluída — Registro CREF	30H	06
Professor Geografia	Graduado com Licenciatura Plena em Geografia; Ciências Sociais ou		01
Professor Geografia	Estudos Sociais e/ou Resolução CNE no 02 de01/07/2015, concluída.	40H	01
D	Graduado com Licenciatura Plena em Matemática e/ou Resolução	10H	01
Professor Matemática	CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	40H	01

Passa a ter a seguinte redação:

2.1 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas referentes aos cargos dispostos no quadro

Cargo	Escolaridade / Requisitos Mínimos	Carga Horária	Vagas
Orientador Educacional	Habilitação em Pedagogia, com formação na respectiva área de atuação ou habilitação em nível de licenciatura plena e/ou Resolução CNE no 20 de úl/071, e em todas as hipóteses com, obrigatoriamente, pós-graduação, em nível de especialização na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, para atuação na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial.	40h	03
Professor Anos Iniciais – Ensino Fundamental Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Resolução CNE nº 02 de01/07/2015, concluida.		30h	10
Professor Arte	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes ou Artes Visuais, Licenciatura Plena em Música, Licenciatura Plena em	10h	03
Professor Arte	Dança, Licenciatura Plena em Teatro ou Artes Cênicas e/ou Resolução CNE no 02 de 01/07/1, concluída.	30h	01
Professor de Arte – Musicalização	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes ou Música e/ou Resolucão CNE no 02 de 01/07/2015, concluída.	10H	05
·	Musica e/ou Resolução CNE no 02 de 01/07/2015, concluida.	20H	05
	Graduado com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e/ou	10h	02
Professor Ciências	Resolução CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	30h	01
		40H	01
Professor Educação Física	Graduado com Licenciatura Plena em Educação Física e/ou Resolução CNE nº 02 de 01/07/2015 concluída – Registro CREF	30H	06
Professor Geografia	Graduado com Licenciatura Plena em Geografia; Ciências Sociais ou	30H	01
riviessor deografia	Estudos Sociais e/ou Resolução CNE no 02 de01/07/2015, concluída.	40H	01
Professor Matemática	Graduado com Licenciatura Plena em Matemática e/ou Resolução	10H	01
Troicisor materialica	CNE nº 02 de 01/07/1, concluída.	40H	01

Itajaí (SC), 6 de dezembro de 2022.

ELISETE FURTADO CARDOSO

Secretária Municipal de Educação Município de Itajaí

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO **URBANO E HABITAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 — Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 2074F/2022

DATA: 19/10/2022

CDE/CNDI

INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

29.979.036/0312-91 201.026.04.0713.0000.000

R.DR. JOSE BONIFACIO MALBURG, N195 - CENTRO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1015F/2022 FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE <u>30 (TRINTA) UFM (</u>UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE — OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FONDAMIENT NAMO LEGAL.

Decreto 12.38/2021 - Art. 12 - O valor da Unidade Fiscal do Municipio - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reals e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas das terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

tei Complementar 114/2007 - Art. 3º Existindo melo-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão carrespondente à sua testada c montê la em perfeito estado de conservução, construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considero-se em "mau estado de conservação", as calcadas que apresentem humors, andulações, desniveis ou a presenço de obstáculos que impegam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos têcnicos estejam em desocordo com as normos teóricos e regulamentores.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construido a respectiva calçada na extensão carrespondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desto Lei, ou não seja dotada da necesária acessibilidade e segurança, será o pruprietário ou possuídor natificado para, no prazo de 60 (sessenta) días, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prozo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário au possuidor ser autuado, com multa no valor de <u>0.5 lecro virsula cincol Unidades Ticasis do Município por metro quadrado de calcado</u>, o ser paga no prozo máximo de 20 (vinte) disea a partir do ciêncio da penalidade em flovor de Fundo Afunicípia de estáde a Desemvilovimento Territória. RECEBIDO EM __/_/

ENVIADO PELOS CORREIOS COM AR

ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

R. FERNANDA RIBEIRO

NOME:

r-requerente poderá apresentar delesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Pere tanto, o recurso deverá ser otocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <a href="https://linkingle.graft.org/linkingle.graft.o

ATOS DA SEC. FAZENDA



NOTIFICAÇÃO ITBI 2364/2018-2022 (Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: FAUSTO GOMES ALVAREZ

CPF: 978.628.199-34

Av. Ministro Victor Konder nº 188 – 4º andar – CEP 88.301-700 – Centro - Îtajaí – SC A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao langamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Titulo, por Ato Oncreso, por Natureza ou Acessão Fisica, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descritos, conforme dispõe a legislação Tibutária.

Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descritos, conforme dispose a legislacto tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens iméveis: Apartamento mâmero 1301 de Délifico Residencial De Léso, com área privativa de 10,275 m², dran de tou comum de 18,68 m², dran suda de 116,41 m², fração ideal do tereno de 0,91%, localizado no Bairro Centro, em InjaiSC, na Run Lauro Muller n², 306, demais caracteristicos descritas na Maricula nº 54,728. Vaga de Garagem nômero 17 de Délificio Residencial De Léso, com área privativa de 12,14 m², fração ideal do tereno de 0,09%, localizado no Bairro Centro, em InjaiSC, na Run Lauro Muller n², 306, demais caracteristicas descrisas na Maricula nº 54,581 do 1° Oficio de Registro de Involves da Comarca de Italia; Fato Gerandor do imposto coorrido em 21/08/2018, registro Me 18,11 de 18,11 de 10,11 de 10,1

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R\$ 615.000,00	R\$ 823.647,41	R\$ 823.647,41	R\$ 16.472,95	R\$ 12.300,00	R\$ 4.172,95

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 10%	Total a recolher
21/08/2018	R\$ 971,88	R\$ 2.623,86	R\$ 514.48	R\$ 8.283,17

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário
Municipal, Artigos de 45 a 71. Da Correção Monetária, art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo
com a Lei 4.684 de 08/12/06, a patrir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM
2018 RS 1674, UFM 2022 de 32/09.40, Junros – Calculados sobre o valor atualizados a razão de 196 (um por
cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, are seus artigos 245 e 246, a patrir de
seus vencimentos. Multa de mora – Calculado sobre o valor corrigido de 10,00% (dez por cento) de acordo
com o art. 245 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.
Emissão: 13/10/2022

Roberto Marquetti dos Santos Auditor Fiscal Municipal Matricula nº 1536201

Auditoria Fiscal Municipal Rua Mannel Vicira Garção * 120 salas 601/602 * Centro - 88301-425 Fone: 47 3246-0927 . www.ib-1-1



TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 2364/2018-2022

Fica o contribuinte <u>notificado</u> do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e adade constantes na gua expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros iméveis semelhantes ou assemelhando anteriormente transmitándo an unamendado para venda, verifica se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferior ao valor venal praticado pelo mencado imobilisário na data da transmistado es invevies, resultando en um lançando e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e, respaldados nas teses firmadas pelo STI no julgamento do recurso especial a reteitor (Eman L113), em especial na tese firmada de que « "O valor da transação declarado pelo contributire goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser efistrada pelo fisco mediante a regular instanuação de condizente com o valor de mercado, que somente pode ser efistrada pelo fisco mediante a regular instanuação da declaração e a instanuação deste processo da arbitramento da base de acladuo do ITBI, uma vez constatado não mercecerem fê as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado. Contribuita intimado em 2009/2022 a apresentar documentos relativos à transmissão da propriedade dos imóveis acima identificados, conforme INTIMAÇÃO ITBI-2364/2018-2022, sendo atendida à intimação fiscal em 04/10/2020.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo direto: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis da mesma rua ou região, com iguais ou somelhantes características, além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Foram realizadas pesquisas no Danco de dados da Secretaria da Fazenda e sites de anúncios de imóveis à



Amostras Encontradas:

- I Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda: Base de cálculo do ITBI atribuída para os imóveis de matrícula nº 54.724, 54.533 e 54.584 do 1º. O.R.I. Apartamento 1201 e Vagas de Garagem nº. 19 e 20 do Edificio Residencial De León, valor de mercado de RS 650.000,00 para o apartemento e RS 60.000,00 para capatremento e RS 60.000,00 para capatremento
- 2 Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda: Base de cálculo do ITBI atribuída para o imóvel de matrícula nº, 54,732 do 1º, O.R.I. Apartamento 1401 do Edificio Residencial De Léon, valor de mercado de R\$ 700.000,00 para o apartamento em 22 de fevereiro de 2017. Valor de R\$ 700.000,00, ITBI recolhido sem impugnação pelo contribuinte, vide guia nº, 343/2017.
- 3 Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda: Base de cálculo do ITBI declarada pelo contribuinte para o imóvel de matrícula nº, 54.632 do 1º, O.R.I. Vaga de Garagem nº, 68 do Edificio Residencial De Léon, valor de mercado de R\$ 50.000,00 para o apartamento em 29 de maio de 2017. Valor de R\$ 50.000,00. ITBI recolhido pelo contribuinte, vide guia nº, 1725/2017.

erto Marquetti dos Santos auditor Fiscal Municipal Matricula nº 1536201

Rua Manoel Vieira Garção - 120 salas 601/602 - Fone: 47 3246-0927



4 – Banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda: Anúncio do mercado imobiliário: Apartamento à com 102 m² área privativa e duas 2 vagas de Garagem do Edificio Residencial De Léon, valor para venda (1.050.000,00. Site: https://www.vivareal.com.br – COD. AP00475, Acesso em 12/01/2022. Obs. Apenas 2 de garagem

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado dos imóveis transmitidos descritos nas matrículas nº 54-728, 54.581, 54.582 e 54.669 do 1º Oficio Registro de Imóveis da Comarca de Itajái SC, o valor de RS 823.647.41, este valor resultado do somatório do valor do simóveis descritos da amostra "1" de RS 7.900.00/10 actionando-se o valor do imóvel tipo depósito de RS 18.792.32, valor este que foi obtido pela multiplicacão da área total do depósito de 9.78 m² pelo valor do imóvel tipo garagem com 24.77 m² de RS 2.018.57 descrito na amostra "1", sendo que o valor total de RS 768.732.32 foi atualizado pelo indice FIPZAP no período de janeiro de 2017 a agosto de 2018. Para stualização o indice FIPEZAP das cidades de Florianópolis e Itajái conforme Anexo 1.

Utilizado como critério para atualização do valor a taxa média de valorização mensal das cidades de Flortanopous e Itajai de evolução dos preços de venda de imóveis elaborados pelo índice FipeZap da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicies, disponível para consulta pelo site: http://www.fipe.osa.g.la/sut-brindices/fipezap/findice-mensal. O índice FipeZap de Preços de Innóveis amuciados de o primeiro indicador com abrangência nacional que acompanta por spreços de vendas e locação de imóveis no Brasil. O índice é calculado pela Fipe com bas anámentos anámentos paramentos protos publicados a négina do ZAP Imóveis e em outras fontes da Internet, formando uma base de dados com mais de 500.000 anúncios válidos por mês.

Utilizado o índice FIPEZAP da cidade de Florianópolis no período de janeiro de 2017 a janeiro 2018, pois o índice de Itajaí só começou a ser informado em fevereiro de 2018.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para os imóveis de matrículas nº 54.728, 54.581, 54.582 e 54.669 do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Itajai foi fixado em RS 823.647,41 (Oliocentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), em 21 de agosto de 2010.

Ao contribuinte notificado, fica ficultado para no prazo de 30 (trinta) días, caso queira, a apresentar impugnação escrita ao Orgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstem e comprovem suas argumentações. Na impugnação que versar sobre valor venal, o impugnade deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatírios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será insertio em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANCA IIIDICIAI.

Itajaí SC, 13 de outubro de 2022.

Roberto Marquetti dos Santos Auditor Fiscal Municipal Matricula nº 1536201

Auditoria Fiscal Municipal Rua Manoel Vicira Garção * 120 salas 601/602 * Centro - 88301-425 Fone: 47 3246-0927 - www.titalais.c.gov.b

			ANEXO 1	
			FIPEZAP	
CIDADE	DATA	INDICE		VALOR DOS IMÓVEIS
FLORIANÓPOLIS	jan/17	-0,02% -0,0002	0,9998	R\$ 768.732.32
FLORIANÓPOLIS	fev/17	+0,12% 0,0012	1,0012	R\$ 769,630,19
FLORIANÓPOLIS	mar/17	+0,02% 0,0002	1,0002	R\$ 769.846.56
FLORIANÓPOLIS	abr/17	+0,36% 0,0036	1,0036	R\$ 772.585,62
FLORIANÓPOLIS	mai/17	+0,14% 0,0014	1,0014	R\$ 773.656,89
FLORIANÓPOLIS	jun/17	+0,51% 0,0051	1,0051	R\$ 777,620,99
FLORIANÓPOLIS	jul/17	+0,65% 0,0065	1,0065	R\$ 782,655.89
FLORIANÓPOLIS	ago/17	+0,66% 0,0066	1,0066	R\$ 787.812.16
FLORIANÓPOLIS	set/17	+0.61% 0.0061	1,0061	R\$ 792,614,91
FLORIANÓPOLIS	OUT/	+0,53% 0,0053	1,0053	R\$ 796,817,38
FLORIANÓPOLIS	nov/17	+0,48% 0,0048	1,0048	R\$ 800,627.05
FLORIANÓPOLIS	dez/17	+0,21% 0,0021	1,0021	R\$ 802.285,38
FLORIANÓPOLIS	jan/18	+0,40% 0.0040	1,0040	R\$ 805,500,35
ITAJAÍ	fev/18	+0,49% 0,0049	1,0049	R\$ 809,408.03
ITAJAÍ	mar/18	+0,73% 0.0073	1,0073	R\$ 815.356,82
ITAJAİ	abr/18	+0,35% 0,0035	1,0035	R\$ 818.184.99
ITAJAÍ	mai/18	+0,03% 0,0003	1.0003	R\$ 818.461.65
ITAJAÍ	jun/18	-0,03% -0,0003	0,9997	
ITAJAÍ	jul/18	+0,27% 0,0027	1,0027	R\$ 818.238,63
ITAJAÍ	ago/18	+0,39% 0,0039	1,0039	R\$ 820.468,94 R\$ 823.647,41

ATOS DA SEC. TURISMO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: CR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA ME

CNPI: 21.198.723/0001-17

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO 1 ESCALA DO NAVIO DE CRUZEIROS MARÍ-TIMOS DA EMPRESA OCEAN EXPLORER – TEMPORADA 2022/2023, DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022 NO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 08/12/2022 Vigência: 13/12/2022

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE N° 024/2022 Processo Administrativo Nº 2021-SUP-070246

EXTRATO DO ADITIVO

Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 128/2021 - IN 024/2021

Contratada: ALEX WILLIAN HOPPE, Leiloeiro Oficial, REGISTRO JUCESC Nº AARC/285. CPF: 043.915.679-38. Objeto: Prestação de serviços de LEILOEIROS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. O contrato terá o seu prazo de execução e vigência prorrogados por 12 (doze) meses, ou seja, de 31/12/2022 a 31/12/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 08/12/2022.

Itajaí/SC, 08 de dezembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral

PORTARIA 109/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Tecnologia da informação, FERNANDO AHLDAIN POTTER, para gozo de suas férias entre os dias 08 de dezembro de 2022 e 27 de dezembro de 2022;

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

CLAUDIO ROBERTO PRATEAT, Administrador de Rede, para assumir as funções e competências do Gerente de Tecnologia da informação durante sua ausência entre os dias 08 de Dezembro de 2022 e 27 de dezembro de 2022

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 08 de dezembro de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO Diretor Geral

PORTARIA Nº 107/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "g", da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003, resolve:



CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA,

CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, pelo período de 120 dias, tendo seu início em 01/12/2022 e término em 30/03/2023, com fulcro no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e artigo 7°, XVIII da Constituição Federal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 01 de Dezembro de 2022.

RAFAEL LUIS PINTO Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022 Processo Administrativo N° 2022-SUP-077190

REGISTRO NO TCE/SC: 57A95C3DA27D7D7A3FA4FB95C1462DEBD4193A38

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de Servente, Copeira, Office Boy (com motocicleta), Recepcionista, Garagista com habilitação (manobrista) e Motorista, com o fornecimento de pessoal e veículo motocicleta, a serem executados de forma continua, no âmbito das unidades administrativas do SEMASA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www. semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 10:00h do dia 22 de dezembro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 09 de dezembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral – SEMASA

INEXIGIBILIDADE N°. 016/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-075658 Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 073/2022 – IN 016/2022

Contratada: N.B. FALCE & CIA LTDA. CNPJ: 82.643.131/0001-51. Sócios: HUMBERTO ZIMMERMANN FALCE – CPF: 031.250.249-43; JULIO HENRI-QUE ZIMMERMANN FALCE – CPF: 246.527.339-68; ROSÂNGELA ZIMMERMANN FALCE – CPF: 181.724.319-53. Objeto: Manutenção Preventiva de 2 (dois) Conjuntos Motobomba KSBKRT K 350-500, da Captação de Água do São Roque, do sistema de abastecimento de Água do SEMASA de Itajaí. O contrato terá seu prazo de execução prorrogado pelo período de 21/12/2022 a 10/03/2023, e prazo de vigência até 10/06/2023. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 08/12/2022.

Itajaí/SC, 08 de dezembro de 2022.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral



Rua Heitor Liberato 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

PORTARIA Nº 108/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "g", da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003, combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, **resolve**:

 CESSAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 01 de dezembro de 2022, do seguinte empregado público efetivo:

Ì	Nome	Função Gratificada
Ì	Cristiane Millan de Mattos Estanislau	ACI – Auxiliar no controle e participações de comissões
		internas previstas em lei ou ato normativo.

 DESIGNAR O EXERCICIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, do seguinte empregado público efetivo, a contar de 01/12/2022;

Nome	Função Gratificada
Aline de Borba Vieira	ACI – Auxiliar no controle e participações de comissões
	internas previstas em lei ou ato normativo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 01 de Dezembro de 2022.

RAFAEL LUIS PINTO
Diretor Geral



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI) AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 017/22 - OBJETO: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-a-limentação, por meio de cartão eletrônico com tecnologia de chip de inserção ou aproximação, com segurança para validação das transações através de senha numérica individual, contemplando carga e recarga mensal de crédito, na modalidade online, conforme Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: https://www.portoitajai.com.br/licitacoes. SESSÃO DE ABERTURA: 21/12/2022, às 14h00min na Superintendência do Porto de Itajaí. CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC: 79C57486B06AA2F674226BE-655708FF9ED31CC2A

FÁBIO DA VEIGA

SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí - SC informa que o julgamento da habilitação da Concorrência Pública nº 011/2021, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E NÁUTICO DE ITAJAÍ, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

- CONSÓRCIO ALT. IND. E SER. E CR ART. DE CIM (formado pelas empresas ALT INDUSTRIA E SERVICOS LTDA e CNP 18.976.492/0001-10 - CR ARTEFATOS DE CIMENTO -CNPJ 01.650.178/0001-40);
- CONSÓRCIO VISEU-MERCOLUX (formado pelas empresas CONS-TRUTORA VISEU LTDA - CNPJ 03.184.733/0001-11 e MERCOLUX COMER-CIAL ELÉTRICA LTDA - CNPJ 01.614.582/0001-69).

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

- CONSÓRCIO VISEU-MERCOLUX, formado pelas empresas CONSTRUTORA VISEU LTDA - CNPJ 03.184.733/0001-11 e MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - CNPJ 01.614.582/0001-69, com o valor de R\$8.737.021.59:
- CONSÓRCIO ALT. IND. E SER. E CR ART. DE CIM., com o valor de R\$8.802.866,31.

LICITANTE VENCEDORA:

CONSÓRCIO VISEU-MERCOLUX, com o valor de R\$8.737.021,59 (oito milhões setecentos e trinta e sete mil vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Itajaí, SC 08 de dezembro de 2022

JORGE ALBERTO DE MELLO Presidente da Comissão





Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PENALIZAÇÃO por Descumprimento do Contrato n. 014/2020.

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (CNPJ 83.102.277/0001-52).

ANÂLISE DE PENALIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO.

SIPE N. : 16667/2012-a. Assunto:

DECISÃO ADMINISTRATIVA 463/2022.

Em Janeiro/2022, a Secretaria Municipal de Obras encaminhou pedido de sanção administrativa, por descumpilmento do Contrato nº. 014/2020, firmado com o Municiplo de Itajal e a empresa CR AKLE-A LUS DE CIMENTO LITOA, tendo como objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EXPEDICIONÁRIO PEDRO MANOEL RESCAROLI.

O Contralo foi firmado em 22/01/2020, decorrente do processo licitatório Tomada de Preço 035/2019, do em 13/01/2021 visando prorrogação do prazo ató 11/01/2022.

Informa o fiscal designado que o contrato foi assinado em 22/01/2020, não sendo emitida a ordem de serviço após assinatura e, em janeiro de 2021 a empresa solicitou aditivo de prazo o que foi formalizado co prorrogação de prazo até 11/01/2022.

Em 27/01/2021 foi solicitado à empresa que apresentasse a planilha corrigida para apostilamento do contrato e inicio da otra, e foi Informada que na sequencia seria possível a emissa da ordem de serviço, mas a empresa somente se manifestou em junho/2021, conforme demonstram os e-mails anexos ao processo.

A empresa se manteve silente após chamamento para iniciar as obras, e em setembro/2021 a fiscalização convocou uma reunião para a emissao da ordem de serviço, entretanto a empresa respondeu informando que "gostaria que nos encaminhases para o sotor juridico, pois não 6 do interesse de contratada a execução do contrato 014/2020, sendo assim, não iremos à reunião, pois não será assinada a ordem de serviço."

Desse modo, considerando que a empresa se manifestou sobre a falta de interesse em executar a do contrato, foi solicitado polo fiscal do contrato análico do penalidades a serem aplicadas.

A empresa restou regularmente Notificada, sendo que em sua resposta, enviada em 10/06/2022, alega o que seque

- a) Que a licitação foi ganha em novembro de 2019 e não foi executada na época da assinatura do contrato, que se deu em janeiro de 2020, uma vez que o Município estava focando suas ações e recursos para a área da saúde, haja vista a pandemia do Covid-19;
- b) Que em setembro de 2021 declinou da reuniao e da obra, sendo que a defasagem de preço era gigantesca, devidas as circunstâncias da alta da inflação por conta da pandemia e que a empresa continua declinando da obra, decorrente dos fatores imprevisíveis que colaboraram para o pico de inflação tornando os valores inexequíveis.

É o relato





2. DO MÉRITO

As partes firmaram em 22/01/2020 o Contrato nº 014/2020, tendo como objeto a execução das obras de Revitalização da Praça Expedicionário Pedro Manoel Rescaroli, que foi aditivado na data do 13/01/2021, estando vigente até 11/01/2022, a fim de que a obra fosse executada.

A priori, cumpre frisar que o artigo 66, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nessa esteira, vislumbra-se no processo em apreço que a empresa descumpriu cláusulas contratuais outrora firmadas com o Município de Itajaí/SC, previstas no contrato sob o nº 14/2020, as quais cabem destaque abaixo, in verbis.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo mão-de-obra e demais elementos necessários à sua perfeita

No entanto, ainda que, devidamente, Notificada, a contratada não atendeu às solicitações de comparacimento para assinatura da ordem de serviço a fim de iniciar a obra, mesmo lendo sidio aditado contrato para vencimento em 11/01/2022, e convocada para reuniões onde respondeu declinando da execução da obra com alegação de que o atraso para linició os serviços foi decorrente da pandemia e guerra, que seriam fatores imprevisíveis que colaboraram para o pico de inflação tornando os valores inexequíveis.

É de se observar que a Cláusula 13º do contrato prevê a possibilidade de alteração do contrato buscando adequar a justa remuneração, já que a empresa alegou que os valores se tomaram inexequíveis, mas não apresentou qualquer pedido ou planilha de custos que justificasse o atraso e descumprimento do contrato.

Desse modo o contrato estabelece as sanções em caso de inexecução total ou parcial na cláusula 8ª

"CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.55, VII)

- 1 A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
- 2 O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III Da Alteração dos Contratos Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
- 3 O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II- Das Sanções Administrativas Capitulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.
- 4 O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.686/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato:
- 4.2 multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do





- 4.3 multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou exi
- Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará suieito às
- 5.1 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela prestação de serviços desconforme com o específicado e aceito:
- 5.2 1,0 % (um por cente) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 5.3 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições provietos no Editol o noste Contrato; 5.4 - Sem prejuizo das sançoes disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Municipio, em retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de Despesas aerá interpretada como ruptura de contrato e sujeltará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.
- 5.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 5.6 As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota
- 5.7 As pessoas físicas e jurídicas, bem como seus diretores, sodos gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluidas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

Imperioso deixar assente que o fato do contrato ter vencido em 11/01/2022 não impede a aplicação de sanção pela Administração, eis que tal acontecimento não ilide a falta cometida pelo particular

Ainda, no âmbito da Administração Pública Federal, a Lei 9.873/99, traz a seguinte disciplina:

Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercicio do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Acerca da aplicabilidade do diploma legislativo referenciado, no âmbito dos contratos administrativos,

"De todo modo, entende-se que, conquanto o inciso IV do Art. 87 não tenha previsto prazo máximo para a sanção de declaração de inidoneidade, ela não pode ultrapassar cinco anos. Isso porque a pretensão punitiva da Administração, em consonancia com a Lei nº 9.873/1999, como coorre com a sanção de declaração de inidoneidade, decal em cinco anos. Então, ainda que não desapareção em so mitovo determinantes da punição, ainda que a pessoa penalizada não repare os prejuízos causados e ainda que a Lei nº 8.666/1993 não o tenha dito expressamente, a sanção de declaração de inidoneidade extingue-se em cinco anos". (Direito Adm. Brastleiro, 21, ed.São Paulo: 2001, p.176-177).

Cite-se, ainda, o entendimento de Hely Lopes MEIRELLES, para quem:







A prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria supletia à sua apreciação. Não se corriunde com a prescrição civil, nem estende seus eteitos sa apões judiciais (...) pois é restrita a atividade interna da Administração se se efeitiva no prazo que a noma legal astabelecire. Más, mesmo na falta de lei fixadora do prazo prescricional, não pode o servidor público ou o particular ficar perpetuamente sujetio a sanção administrativa por ato praticular ficar muito tempo. A esse propósito, OSTF já decidit, que la regra é a prescribidade. Entendemos que, quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa por em cinco atos, à semelhança da oprescrição das opóse pessoais contra a Fazenda Pública (Dec. 20.91032), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para e cobrança do crédito tributario (CNT at 174). (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasilerio. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 589).

O Superior Tribunal de Justica já se manifestou acerca do prazo prescricional para aplicação de penalidades:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PRAZO CUINQUENAL. TERMO INICIAL. DATA DO ATO OU FATO LESIVO, PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. CIVIL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL CITAÇÃO MULTA. (ART. 58). PARĂGRATO ÚNICO, DO COA, AFASTAMENTO. RECURSO ESPECIAL DA DEMANDANTES PARCIALMENTE CONHECIDO E. NESSA PARTE. PROVIDO. (RFSp. 76944/RI, n.le de 15/12/2009).

A respeito de aplicação de penalidade após a extinção do contrato, aduz Eduardo Rocha Dias:

seado nesse conjunto de informações, é possível afirmar que o prazo prescricional para que a Administração instauro o proceso administrato para apuração da responsibilidados do controlado, em decorrência de inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir do momento em que se conhece a interção. Assim, ilignaficada uma situação que possa da motivo a aplicação de sandojes administrativas, a Administração a Marin, ilignaficada uma situação que possa da mintoria o aplicação de sandojes administrativas, a Administração administração. Assim, consecuente a mais consecuente de consecu

Nessa seara, o artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, prevê que:

- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- aplicar ao contratado as seguintes santuces.

 I avertenosa;
 II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 III superior a 2 (dois) anos.

 IV declaração de inicioneidade para licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

 IV declaração de inicioneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquento perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado roscardir a Administração polos projuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base en insice anterior.

 § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da gerantia prestada, além da petrá desta, responder à o contratado pela sua difierenta, que será descontada dos pagamentos ventualmente devidos pela Administração ou cobrada iudiciámente.

- peia sua dierença, que sera descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 2º As sanções previstas rius liudisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) días úteis. § 3º A sanção estabelecida no iniciso IV deste artigo de de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conformo o coso, focultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) días da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





Na aplicação das respectivas penalidades, além dos princípios que regem a Administração pública, pidos no caput, do artigo 37, da Constituição da República de 1988, e de outros previstos na Lei nº /1993, alguns princípios fundamentais do Direito Penal devem ser observados, notadamente:

- Princípios da legalidade e da anterioridade, segundo os quais nenhuma penalidado podorá cor imposto oo atado sem que haja lei prévia que estabeleça a infração e a sanção correspondente;
- Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, que impõem a adequação da penalidade à praticada, considerando-se a gravidade desta, suas consequências e os prejuízos eventualmente advin
- Princípio da culpabilidade, que demanda a comprovação, no caso concreto, da existência de eleme subjetivo (dolo e culpa) na conduta que ensejou o descumprimento contratual, o qual deverá ser levado consideração na aplicação da penalidade.

Deste modo, como visto alhures, a empresa incorreu em descumprimento do Contrato nº 14/2020, que teve seu prazo expirado em 11/01/2022, sem atendimento às convocações para assinatura da ordem de serviço e alegação, ainda no prazo do contrato, da falta de interesse na execução da obra recusando-se a assinar a ordem de serviço, razão pela qual é cabido as sanções previstas no ordenamento jurídico.

4. CONCLUSÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇOES

Conforme exposto, a empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA incorreu no descumprimento contratual deixando de assinar a ordem de serviço e declinando da execução do objeto do contrato, no prazo estabelecido, razão pela qual aplica-se a seguinte sanção prevista no artigo 87 da Lei Federal n. 8666/93 para:

Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do Edital.

Dê-se ciência à Empresa, oportunizando-lhe prazo para Defesa Prévia, nos termos do artigo 87, $\S~2^{\circ}$ da Lei Federal n. 8 666/93

> tajaí/SC, 01 de novembro de 2022. Jones Otter Gerente de Contratos

SEGOV Secretaria Municip de Coverno



Solicitante : FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE (CNPJ 31.784.105/0001-02).
Assunto : PEDIDIO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO PE 041/2022 – ARP 035/2022.
ODIETO : PE 041/2022 – FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTENS.

: 269807/2022-E.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 510/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe, os autos vieram a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa quanto ao periido de reequilibrio financeiro dos itens adjudicados no PE 041/2022, em razão da oscilação nos custos após participação no certame que ocorreu em 25/02/2022.

1. DOS FATOS

A empresa Solicitante participou do PE 041/2022, sendo lavrada a Ata de Registro de Preços em 25/02/2022, onde foram adjudicados os itens abalxo descritos:

ITEM	MATERIALISERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$) 41.512.50
	TOTAL PATERNO	UN	PROPRIA	15	2.767,50 1.269,50	57.127,50
1 2	68082 TOTEM EXTERNO 68083 — MANUTENÇÃO/ REPARAÇÃO DE	UN	PROPRIA	45	1.200,00	

Em 11/10/2022 foram enviados à empresa Solicitante as Autorizações de Fornecimento ns. 3042/2022 e 3043/2022 visando a entrega de um totem externo e manutenção de dois totens, com prazo de entrega em até 20 (vinte) dias contados da emissão do empenho.

Não sendo entregues no prazo regular, foi emitida e encaminhada à empresa a Notificação Extrajudicial n. 27/2022, emitida em 19/11/2022, a firm de que essa apresentasse justificativas sobre a não instalação dos totens no prazo de 03 (trés) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas no artigo na de aplicação das sanções cabíveis e previstas na de aplicação das sanções da aplicação das sanções da aplicação das sanções da aplicação das aplicação das aplicação da aplicaç

Ao receber a Notificação a empresa informou via e-mail anexo, em 24/11/2022, que teria sido informado à pessoa responsável a necessidade de reequilíbrio de preços e não teriam tido resposta o que invalidaria a emissão dos empenhos enviados.

Desse modo, a Secretaria Municipal da Saúde encaminhou o pedido ondo foi questionado à Empresa quando e para qual e-mail teriam enviado o pedido de rocquilibrio, a fim de se pudesse confirmar a questão temporal do efetivo pedido de reequilibrio, posto que foram emitido empenhos regularmente.

A empresa encaminhou então o e-mail onde consta o envio do pedido de reequilibrio em 11/10/2022 às 15:04 hs.

Tal observação do lapso temporal é importante uma vez que os envios dos empenhos furam na data de 11/10/2022 às 11:40 e 11:42hs, o que demonstra que a empresa somente protocolizou pedido de Reequilibrio após recebimentos dos empenhos 3042 e 3043/2022, conforme comprovam os e-mails anexos.





A Solicitante alega, em seu pedido datado em 15/10/2022, e note-se enviado em 11/10/2022 às 15:04 hs, que acudindo ao chamamento do departamento financeiro e contábil para análise de ponto de equilibrio do contrato no sistema "breaking even point" foi informada pelos fornecedores sobre aumento de preços do setor, repassado ao mercado onde a malha teve aumento que impactou nos custos para manutenção da Ata firmada entre as partes.

Ainda informa que a partir de 05/05/2022 os distribuidores de adesivo vinil perfurado, lona, acm e ferro anunciaram o aumento de custos num percentual de 100%, ao que pedem recjuete dos velores com aumento de 100% do custo, com alteração dos valores para R\$ 5.535,00 e 2.539,00 cada item adjudicado.

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

Art. 39 À Gerencia de Contratos compete

"Art. 34 A Gerencia de Contieutos corruptes.

I - egerenciar a elaboração, nas contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - estre cindar agão e parecer tercino referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido nedido

3. DO MÉRITO 3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO E FALTA DE ENTREGA DE EMPENHOS EMITIDOS.

A empresa sustenta o pedido de reequilíbrio dos itens, após ter constatado aumento de custo dos itens, mas após emissão dos empenhos

É de se observar que a empresa adjudicou oa itens no dia 25/02/2022 e au receber os empenhos em 11/10/2022, às 11:40 e 11:42 hs, encaminhou e-mail datado de 11/10/2022 às 15:04 hs, com pedido de reequilibrio anexo, isto é, a empresa somente se manifestou sobre pedido de ajuste de preço após recebimento das AFs 3042 e 3043/2022, o que de pronto já é estabelecido em lei que o reequilibrio é possível com comprovação de valores e aumento excessivo desde que solicitado antos da emissão dos empenhos.

A empresa mesmo tendo feito pedido de reequilibrio não podería ter deixado de fazer a entrega das AFs emitidas em data anterior, em conformidade com o previsto na Ata de Registro de Preços.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo.15° ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).







Registre-se, que caberta à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissao de licitação do Município de Itajaí em cumpir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízo para a Administração, diante da necessidade de aquisição dos produtos e que acarreta a necessidade de convocação dos demais colocados para fornecimento.

Ao assinar uma ata de registro de preços a empresa assume obrigações, entre elas o de fornecer o produto, quando requerido pelo órgão público, e no prazo estipulado, já que é um documento jurídico obrigacional.

Nesse sentido, o Decreto Federal 7.892/2013:

Art. 2* Рана os efeitos decte Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)
II. – ala de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, formecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

A propósito, é de se aduzir que essa obrigação jurídica é de cunho marcadamente unilateral:

"A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A Administrodo, por sua vez não assume obrigação nenhuma por ocasião da assinatura da ata de registro de preços. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da ata de registro de preços. A o de fornecer o bem ou prestar o sentiço objeto da ata para a Administroção, de aconfris com as especificações da sua proposta o bem ou prestar o sentiço objeto da ata para a Administroção, de aconfris com as especificações da sua proposta e com o proço apresentarin por ocasião do certame, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano:

Nas obrigações decorrentes de Pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não uelebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não martiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sical, ou nos sistemas de cadastamento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. da desta Lei, pelo prazo de até 5 (circo) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 153/2021, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções estão previstas na clausula 7, item, 7. e 7.1.

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos prepos ensejarã a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 de Loi Federal nº. 6.868/83 e alterações en Decerto Municipal nº. 0.900/30, so eritain de a Administração.

17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento de execução do cetame, não mantiverem a proposta, fuerio e 1º colocados por litem e não assistemen a Natio de Registru de Preços, comportarem-sen de modo inidôneo, tazeme declaração faso ou comotorem fraude fiscal, poderão set aplicadas, conforme o casos, resguardados os proecidimentos legais, sofrer as esquintes sanções, a critério da Administração, leolada ou cumulativamente, com prejuizo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo intrator.

7.1.1 impedimento para registro na Ata; se concluida a fase licitatória;

7.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

7.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cedastro de Fornecedores;





7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
7.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até
02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, cinida, ató que seja promovida
a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
7.1.6 Declaração de inidoneklade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7.2. A aplicação das penalidades concretá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei
de Licitações, a contar da infimação do ato. (grifo nosso).

Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da evecução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resquardados os procedimentos legals pertimentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
7.4.1 Advariência;
7.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
7.4.3 Multa de 1% (fou pro cento) por dia de inadimpléncia, até o trigosimo dia de fomecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao senço não realizado pola detontor do Ata.
7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de ale ti2 (dois) anos;
7.5 Em qualquier hiprárese de aplicação de penalidadee cerá acoegurado ao fornecedor o contraditúrio e anupla defesa.

De balanço, apura-se que a empresa assinou a Ata de Registro de Preços e se obrigou aos valores adjudicados e somente apresentou pedido de reequilibrio após emissão das AFs emitidas, mesmo alegando que tomou conhecimento do aumento do custo desde 05/05/2022.

Ademais, os valores do aumento de custo na forma apresentada pela empresa, não pode ser considerado para análise do pedido de reequilibrio para entrega de empenhos futuros, durante a vigência da ata, uma vez que não foi apresentado uma planitha de composição de custos, e o aumento de 100% de um produto não pode gerar o aumento de todo Item no mesmo percentual.

Até mesmo, o item 02 refere-se à serviço de manutenção/ reparação de totem e troca de peças com desgaste, mas não há descrição das peças necessárias para configuração do produto, e não há documentos suficientes que corroborem e justifiquem reequilibrio do serviço em 100%.

Nessa toada o reequilibrio não pode ser concedido e a empresa deve fornecer e cumprir os empenhos emitidos sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei 8666/93, como observado na Notificação encaminhada pela SMS à empresa.

Ainda, é possível o cancelamento da Ata de registro de preços pela Administração, conforme detalhado na cláusula IX, quando:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
a) rela administração, quando:
9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.2 A detentora de crusas a rescisão administrativa de convirta decorrente de registro de preços;
9.1.3 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

de preços; 9.3.2 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) días, facultada à administração a







Desse modo, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública, e ainda, não há condições de análise do reequilibrio por falta de documentos e planina de custos que demonstre o aumento efetivo do produto sendo julgado desfavorável até para pedidos futuros, sendo necessário o cancolamento e chamamento de outros colocados para prestação do serviço que é urgente para Secretaria gestora.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações já que os empenhos/AFs foram emitidas em data anterior ao pedido de reequilibrio e que ainda, não tem condições de ser atendido por falta de documentos comprobatórios para esse mister, levando à necessidade do cancelamento da ARP para empresa Solicitante e chamamento dos domais colocados.

5 CONCLUSÃO

Verifica-se, que os documentos acostados, não demonstram efetivamente o aumento de custo quo possa ser possível o reequilibrio financeiro dos itens, pela falta de planilha de composição de custos, sendo assim desfavorável a concessão do pedido de reajuste dos itens.

Diante disso é necessário o cancelamento e chamamento dos demais colocados, já que a empresa cumpriu os empenhos já emitidos, demonstrando descumprimento das obrigações, e restou inadimplente conforme comprovam os documentos anexos ao processo.

Ressalla-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que a empresa não fez a entrega dos produtos constantes dos empenhos emitidos e somente fez pedido de reequilibrio após emissão das Autorizações de fornecimentos.

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar desfavorárel o pedido de Reequilíbrio financeiro, pelas razões apresentadas na presente
- Sejam cumpridas as Autorizações de fornecimento ns. 3042/2022, no valor de R\$ 2.767,50 e 3043/2022, no valor de R\$2.539,00, emitidas em 11/10/2022, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar dessa decisão, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor das AFs emitidas e não
- 2) Scia cancelada a adjudicação do PE 41/2022 para empresa FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE (CNPJ 31.784.105/0001-02), a partir dessa decisão;





 Seja Advertida a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas, e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa:

Seja o processo remetido ao Sr. Pregoeiro, para consulta aos demais colocados visando assumir o saldo remanescente do pregão e continuidade do processo licitatório.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor, oportunizando prazo para manifestação/recurso nos termos da Lei Federal 8.666/93, e órgão gestor para conhecimento.

Serente de Contratos

Itajaí, 07 de setembro 2022 SILVAÑA BERNARDES DITTRICH



Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2018/FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social Empresa: WIIDOO TECNOLOGIA LTDA. ME

CNPJ: 15.156.966/0001-90

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 256950/2022-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA COM BASE ÚNICA E INTEGRADA PARA CADASTRO E GESTÃO DE INDIVÍDUOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado pelo período de 07/12/2022 a 06/12/2023, tendo em vista a necessidade de permanência dos

serviços, conforme justificativa constante no processo supracitado. Data Assinatura: 07/12/2022

Valor: 55.970,61 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta e um

centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2018

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ELETRO ALTIMAS LTDA

CNPJ: 83.186.551/0001-19

Quadro Societário: CRISTIANO AGLICERIO PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 255377/2022

Objeto: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-

-CONDICIONADO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2023 a 31/03/2023, podendo ser rescindido a partir do início da vigência de novo contrato para o mesmo objeto, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados enquanto se concluem os trâmites de novo processo licitatório que visa substituir a presente contratação, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 07/12/2022

Valor: 29.334,47 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete

centavos)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 03.064.330/0001-39

Quadro Societário: PAULO ROBERTO MOCELIN ,CLEVERSON FRANCISCO

ZARDO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 268886/2022

Objeto: EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS

AGÍLIO CUNHA E JOSÉ NATAL CUGIK.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação dos prazos por mais 124 (cento e vinte e quatro) dias, passando assim a nova data da execução de 27/12/2022 para 30/04/2023 e nova data de contrato de 24/01/2023 para 28/05/2023, para garantir a vigência do Contrato e do prazo de execução até que sejam resolvidas as pendências e recebido o aceite final por parte da CELESC, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado (evento 124).

Data Assinatura: 07/12/2022

Extrato: CONTRATO Nº 337/2022 Nome: Município de Itajaí Empresa: TIM S/A CNPJ: 02.421.421/0001-11

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico Referência Modalidade: 332/2022 Número do Processo: 228930/2022-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNI-CAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSO-

AL.

Data Assinatura: 09/12/2022

Valor: 650.640,00 (seiscentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/01/2023,

permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2020

Nome: Município de Itajaí Empresa: ASILO DOM BOSCO CNPJ: 84.308.063/0001-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 26137/2021-e

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO HERMÓGENES MARCELINO MENDES (CCI)" Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo

período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 07/12/2022

Valor: 202.338,84 (duzentos e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e

quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 332/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA EPP

CNPJ: 23.080.297/0001-48

Quadro Societário: Maria Julia Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço Referência Modalidade: 039/2022 Número do Processo: 247285/2022-e

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AUMENTO DO MURO E COBERTURA DO

PARQUE NO CEDIN LUCY CANZIANI

Data Assinatura: 07/12/2022

Valor: 40.371,11 (quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e onze centavos) Vigência: O contrato tem vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente

justificado.

Extrato: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 13.114.396/0001-40

Quadro Societário: Rodrigo Corleto Hoelzl

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 272344/2022

Objeto: PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICI-PAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado, no valor de R\$ 1.073.615,82 (um milhão, setenta e três mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de 17/10/2022 a 15/11/2022, em conformidade com a documentação encaminhada após análise da Secretaria Municipal de Desenvol-

vimento Urbano e Habitação. Data Assinatura: 08/12/2022

Extrato: 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2018

Nome: Município de Itajaí Empresa: EVANDRO BERTHOLDI

CPF: 811.964.589-87

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Número do Processo: 191731/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade de continuação da locação do imóvel, por se tratar da sede atual da Secretaria, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado, bem como o reajuste através do IPCA, no percentual de 10,37944%, referente ao período de 02/2021 a 01/2022.

Data Assinatura: 08/12/2022

Valor: 64.934,76 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e

seis centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 334/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PRESTADORA DE SERVIÃ \ddagger OS E CONSTRUTORA ALICE LTDA EPP

CNPJ: 23.080.297/0001-48

Quadro Societário: Maria Julia Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço Referência Modalidade: 040/2022 Número do Processo: 239290/2022-e

Objeto: REFORMA ESTRUTURAL DE SALA DE AULA NO CEI JOÃO VICTO-

RINO

Data Assinatura: 08/12/2022

Valor: 39.730,91 (trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos) Vigência: O contrato tem vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado.

Extrato: CONTRATO Nº 335/2022 FGML Nome: Fundação Genésio Miranda Lins Empresa: ALT INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.976.492/0001-10



Quadro Societário: Antônio Carlos da Maia ,Daniel Trilha Lopes

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço Referência Modalidade: 041/2022 Número do Processo: 228167/2022-e

Objeto: REFORMA DA COBERTURA E FORNECIMENTO DE ELEVADOR DO

PRÉDIO ANEXO DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ

Data Assinatura: 08/12/2022

Valor: 294.524,89 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais

e oitenta e nove centavos)

Vigência: O contrato tem vigência de 09 (nove) meses a partir da assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 344/2022 – ATA 245/222 - AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo periodo de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

39707 - ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES (37.397.608/0001-01)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	86-5ACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE SOLTROS SACO PARA LIXO SO LITROS – NA COR PRETA, COM NO MÍNIMO 8. MICRA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 63 CM X 80 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABINT NBR 9191/2008. FARDO COM 100 UNIDADES.	PCT	IDEAL	2,640	17.00	44,880,00
3	82 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LIROS SACO PARA LIXO 100 LIROS - NA COR PRETA, COM NO MÍNÍMO 10 MÍCRA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 75 CM X 103 CM, CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABINT NBR 9191/2008. FARDO CON 1100 LINIDADES.	PCT	IDEAL	3.140	26,00	81.640,00
					TOTAL (R\$):	126.520,00

34847 - KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (33.280.316/0001-33)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	84-5ACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LIROS SACO PARA LIXO 30 LITROS - NA COR PRETA, COM NO MÍNIMO 5 MÍCRA, MEDIDAS MÍNIMAS DE 59 CM X 62 CM. CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 9191/2008. FARDO COM 100 UNIDADES.	PCT	NAVEPLAST	2.510	11,00	27.610,00
6	85-SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LITROS SACO PARA LIXO 40 LITROS — NA COR PRETA, COM NO MÍNIMO 6 MÍCRA, COM MEDÍDAS MÍNIMAS DE 63 CM X 80 CM. FARDO COM 100 UNIDADES.	PCT	NAVEPLAST	2.175	11,00	23.925,00
	•				TOTAL (RS):	51.535.00

43647 - NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA (45.471.842/0001-60)

5 29399 - SACO PLÁSTICO PARA LÍXO, CAPACIDADE 20 UTIROS PCT VAL PLASTIC 1.855 7.20 13.356.00 SACO PARA LÍXO 20 LÍBROS - NA COR PREAR, COM NO MÍNÍMO 5 MÍCRA MEDINDO AGOM 350CHA PARDO COM 100 UNIDADES.	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	5	SACO PARA LIXO 20 LITROS - NA COR PRETA, COM NO MÍNIMO 5	PCT	VALPLASTIC	1.855	7,20	13.356,00

35062 - RAFAELA MACHADO DA SILVA - SILVA ATACADISTA (34.268.429/0001-86)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UN I TÁR I O (RS)	VALOR TOTAL (R\$)
4	39%8-SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 150 LIROS SACO PARA LIXO 150 LITROS – NA COR PRETA, COM NO MÍNIMO 12 MÍCRA, MEDÍNDO 80CM X 110 CM, FARDO COM 100 UNIDADES.	PCT	BPLAST	2.795	55,00	153.725,00

VIGÊNCIA: 08/12/2023 1ª Publicação.



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 344/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO PARA USO NAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8,666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1	84	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS	PCT	NAVEPLAST	2.510	11,00	27.610,00
ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES	2	86	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 50 LITROS	PCT	IDEAL	2,640	17,00	44.880,00
ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES	3	82	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS	PCT	IDEAL	3.140	26,00	81.640,00
RAFAELA MACHADO DA SILVA - SILVA ATACADISTA	4	3968	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 150 LITROS	PCT	BPLAST	2.795	55,00	153.725,00
NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	5	29399	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LITROS	PCT	VALPLASTIC	1.855	7,20	13.356,00
KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	6	85	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LITROS	PCT	NAVEPLAST	2.175	11,00	23.925,00

Itajaí, 08 de dezembro de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Govern



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 295/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	ОВЈЕТО	VALOR TOTAL
IZZANT SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.	R\$ 507.000,00

JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2022

CHAVE TCE: 018D44F101F7032F2A64971225230C0AEBA6D9A1
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 22 de dezembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h00min DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai. sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de dezembro de 2022 JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 379/2022

CHAVE TCE: ACB53BFE6F0EA02EC8D7E7035C49EB825D1BF1D4
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 27 de dezembro
de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente
à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é
AQUISIÇÃO DE TABELAS DE BASQUETE, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO
DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores
informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de dezembro de 2022 JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 380/2022

CHAVE TCE: 498F35606BDEEEC411D06228950DDA85F792F825
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 28 de dezembro de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S DESTINADOS AO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrô-



nico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de dezembro de 2022 JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

> e-DOC 1B6ED624 Proc 277346/2022-



TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA



Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 186ED624

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2018 FMAS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2018 FMAS, VEICULADA, NA PÁGINA 31, DA EDIÇÃO N°2614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.

Jean Carlos Sestrem Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!



